



CAIXA

REGULAMENTO

NOVO BASQUETE BRASIL (NBB CAIXA)

TEMPORADA 2019/2020

A GRANDEZA DO ESPORTE

"A grandeza do esporte está na sua capacidade de ensinar, unir e emocionar. É preciso que todos entendam sua beleza e seu espírito de fair-play, baseados na virtude, no respeito e na superação. O Novo Basquete Brasil deve ser uma grande mensagem do esporte."

CAPÍTULOS DO REGULAMENTO

I.	<u>DAS BASES LEGAIS</u>	6
II.	<u>DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO</u>	
	<u>Seção 1 – Princípios Orientadores</u>	7
	<u>Seção 2 – Princípios de Conduta Esportiva</u>	7
	<u>Seção 3 – Princípios de Organização</u>	7
III.	<u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	11
IV.	<u>DAS EQUIPES PARTICIPANTES</u>	12
V.	<u>DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO</u>	13
VI.	<u>DAS ARENAS DE JOGOS</u>	
	<u>Seção 1 – Estrutura das Arenas</u>	14
	<u>Seção 2 – Arenas – Playoff Final</u>	16
VII.	<u>DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES</u>	
	<u>Seção 1 – Documentação e Procedimentos</u>	18
	<u>Seção 2 – Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais</u>	21
VIII.	<u>DOS TREINAMENTOS</u>	24
IX.	<u>DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS</u>	
	<u>Seção 1 – Arbitragem</u>	26
	<u>Seção 2 – Responsabilidade da Equipe Mandante</u>	28
	<u>Seção 3 – Segurança</u>	32
	<u>Seção 4 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela</u>	34
	<u>Seção 5 – Ingressos</u>	37
	<u>Seção 6 – Torcedores</u>	38
	<u>Seção 7 – Uniformes</u>	40
	<u>Seção 8 – Protocolo dos Jogos</u>	43
	<u>Seção 9 – Locução nos Jogos</u>	45
	<u>Seção 10 – Acesso à Quadra</u>	46
	<u>Seção 11 – Mapa de Permissões de Acesso à Quadra</u>	48
	<u>Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão</u>	48
	<u>Seção 13 – Filmagem dos Jogos</u>	53
	<u>Seção 14 – Controle de Dopagem</u>	57
	<u>Seção 15 – Suspensão e Interrupção dos Jogos</u>	59
	<u>Seção 16 – Procedimento em Caso de Protesto</u>	61
	<u>Seção 17 – Representante da LNB</u>	62
X.	<u>DO SISTEMA DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE</u>	64
XI.	<u>DO DESCENSO</u>	68
XII.	<u>DA COPA SUPER 8</u>	69

XIII.	<u>DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS</u>	
	<u>Seção 1 – Critérios de Classificação</u>	70
	<u>Seção 2 – Parâmetros para Remarcação de Jogos</u>	71
XIV.	<u>DO REGIMENTO DISCIPLINAR</u>	72
XV.	<u>DAS MULTAS</u>	74

CAPÍTULO I

DAS BASES LEGAIS

Art. 1 - Este regulamento é estruturado respeitando a seguinte base legal:

- a) Lei Pelé (Lei 9.615/98);
- b) Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03);
- c) Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte);
- d) Lei de Migração (Lei 13.445/2017) e Decreto 9.199/2017;
- e) Estatutos da Liga Nacional de Basquete (LNB);
- f) Normas gerais da FIBA e da Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO

Seção 1 – Princípios Orientadores

Art. 2 - Os princípios orientadores do NBB CAIXA 2019/2020 são:

- a) Ética desportiva;
- b) Equilíbrio técnico;
- c) Adequação comercial e de marketing.

Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva

Art. 3 - A competição deve ser marcada pela preocupação de respeitar e tratar com dignidade e conforto o público aficionado do basquetebol.

Art. 4 - Entre as equipes e seus respectivos torcedores deve ser estimulada a rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie e do emprego de fatores extra quadra como forma de pressão sobre dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.

Art. 5 - O mandante dos jogos será institucional e integralmente responsável pela segurança e incolumidade física de dirigentes, árbitros, comissões técnicas e atletas das equipes participantes, desde a sua chegada até a saída em segurança das respectivas arenas de jogo, sem prejuízo da punição severa de qualquer pessoa que atue de forma provocadora de acontecimentos perigosos ou danosos.

Art. 6 - A LNB cumpre rigorosamente a legislação brasileira no que diz respeito à proibição de apostas.

Art. 7 - As equipes participantes são obrigadas a cumprir todas as normas deste regulamento, do Estatuto da LNB e outras normas complementares que forem adotadas pela LNB e não podem, em momento algum, alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para alguma ação que venha a infringi-las.

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pela LNB.

Seção 3 – Princípios de Organização

Art. 9 - Novo Basquete Brasil – NBB CAIXA - é o campeonato oficial de basquetebol masculino adulto do Brasil, organizado pela Liga Nacional de Basquete (LNB), com o reconhecimento e apoio da Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

Art. 10 - O NBB CAIXA tem como princípios fundamentais:

- a) A transparência administrativa e disciplinar;
- b) A autogestão administrativa e comercial das equipes participantes, na forma estatutária, respeitadas as regras esportivas e os calendários da CBB, CONSUBASQUET, FIBA AMERICAS e FIBA;
- c) O compromisso pessoal de cada uma das equipes com o aprimoramento da administração e com a boa imagem da competição;
- d) A massificação do basquetebol no Brasil, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de formação das crianças e adolescentes brasileiros.

Art. 11 - São pressupostos para o atendimento aos princípios fundamentais do NBB CAIXA:

- a) O respeito ao público e aos órgãos envolvidos com a competição;
- b) O respeito recíproco entre as equipes;
- c) A ética e a boa-fé nas relações esportivas e institucionais;
- d) Pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais;
- e) A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição.

Art. 12 - Competirá à Liga Nacional de Basquete (LNB) organizar e dirigir o NBB CAIXA 2019/2020, mediante a confecção das tabelas, adoção de normas técnicas, divulgação dos resultados e da classificação, indicação e escala de seus representantes.

Art. 13 - Os julgamentos disciplinares em primeira instância serão feitos pela Comissão Disciplinar, na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e deste regulamento.

Art. 14 - Os julgamentos disciplinares em segunda instância competirão ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Basquetebol, na forma da lei.

Art. 15 - O registro e a inscrição de atletas serão feitos pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

Art. 16 - Todos os jogos serão dirigidos por árbitros integrantes do quadro aprovado e publicado pela CBB, que serão nomeados conjuntamente pela LNB e CBB e não podem ser recusados pelos Clubes ou Federações.

- a) A CBB oficializará os árbitros que atuarão no campeonato através de Nota Oficial e comunicará à respectiva Federação pelos meios apropriados.
- b) A escala de árbitros será feita pela LNB.

Art. 17 - A escala de oficiais de mesa será feita, preferencialmente, pelas respectivas federações estaduais.

Art. 18 - A escolha dos oficiais de estatística e dos representantes, bem como a escala dos mesmos, será feita pela LNB.

Art. 19 - A tabela de jogos será confeccionada pelo Departamento técnico-operacional da LNB e deverá ser rigorosamente cumprida.

- a) Alteração de datas de jogos só são permitidas em virtude de disputa de competições internacionais oficiais, para dar cumprimento aos contratos de transmissão de TV e/ou WEB ou por motivo de força maior.
- b) Sempre caberá à LNB a decisão final de alterar ou não a data original de alguma partida.
- c) Caso a equipe mandante solicite uma alteração na tabela envolvendo **apenas o horário do jogo**, sem alteração de data, ela **poderá** ser acatada pela LNB, desde que não prejudique a logística da equipe de arbitragem, da equipe visitante nem uma eventual transmissão de TV/WEB e a LNB entender que a alteração não é prejudicial à competição.
- d) Mesmo se tratando apenas de alteração de horário, a LNB tem liberdade para recusar a solicitação.
- e) O horário dos jogos seguirá sempre o horário de Brasília.

Art. 20 - A Liga Nacional de Basquete detém com exclusividade legal todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos dos jogos em todos os campeonatos e torneios que a entidade organiza, bem como de exclusividade outorgada das imagens desses jogos, partidas ou competições.

- a) Tais dados estatísticos são transmitidos exclusivamente pela própria LNB, em tempo real, em seu site oficial www.lnb.com.br.
- b) É terminantemente proibida a coleta, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos, partidas ou competições do NBB CAIXA, bem como de todas as competições organizadas pela LNB por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma da lei.
- c) A coleta, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos do NBB CAIXA, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LNB, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades serão responsabilizados civil e criminalmente.
- d) Caso a LNB identifique atitudes informais de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos dos jogos do NBB CAIXA para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, a LNB se reserva no direito de retirar do ginásio os responsáveis pela infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 21 - A LNB realiza, antes da competição, o Congresso Técnico dos treinadores e uma Clínica com os árbitros participantes do NBB CAIXA, visando definir, esclarecer e debater os critérios técnicos nela adotados e um Seminário de Avaliação, após o encerramento, com a finalidade de analisar a competição como um todo.

Art. 22 - É obrigatório o comparecimento de técnicos, atletas e dirigentes às convocações oficiais da LNB para reuniões técnicas ou administrativas, bem como para quaisquer eventos oficiais da LNB.

Art. 23 - Durante o transcorrer da fase de classificação será realizado o “Jogo das Estrelas”, conforme critérios a serem divulgados pela LNB, **SEND O OBRIGATÓRIA** a participação de todos os atletas e técnicos convidados e escolhidos, por votação ou outro critério pré-determinado e aprovado pelo Conselho de Administração, para o evento durante toda a programação oficial.

Art. 24 - As equipes que encerrarem a temporada do NBB CAIXA com dívidas junto à LNB terão até a metade do mês posterior ao último jogo da temporada para quitar suas dívidas. O não cumprimento dessa norma acarretará na não participação da mesma na temporada seguinte.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 25 - Será obrigação exclusiva dos clubes participantes a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito dos atletas, porventura devido em razão da legislação em vigor, sejam eles “direitos de imagem e/ou arena” ou de qualquer outra espécie, eximindo a Liga Nacional de Basquete, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.

Art. 26 - As equipes serão responsáveis por contratar plano de saúde dos seus atletas e pelo atestado médico de aptidão para a prática esportiva, emitido por médico do clube.

Art. 27 - Cabe às equipes mandantes providenciar seguros contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva.

Art. 28 - A LNB não se responsabiliza pela omissão destas providências.

Art. 29 - As equipes mandantes serão solidariamente responsáveis com a LNB caso ela venha a ser responsabilizada pela omissão dessas providências.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

Art. 30 - Participação do campeonato Novo Basquete Brasil CAIXA, temporada 2019/2020, as equipes filiadas à Liga Nacional de Basquete (**LNB**), que estejam em conformidade com as normas do Estatuto da Entidade, deste Regulamento e da Lei de Regência do Desporto Brasileiro.

Art. 31 - Dentro destas normas inclui-se a adimplência de todas as obrigações pecuniárias e que também sejam cumpridas todas as condições e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração da LNB para a disputa da competição.

Art. 32 - Comprovado o cumprimento de todas as normas acima estarão aptas a disputar o NBB CAIXA 2019/2020 as seguintes equipes:

- I. BASQUETE CEARENSE (CE)
- II. BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (RJ)
- III. UNIVERSO/BRASÍLIA (DF)
- IV. CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ)
- V. ESPORTE CLUBE PINHEIROS (SP)
- VI. MINAS TÊNIS CLUBE (MG)
- VII. MOGI DAS CRUZES BASQUETE (SP)
- VIII. PATO BASQUETE (PR)
- IX. PAULISTANO/CORPORE (SP)
- X. RENATA/RIO CLARO (SP)
- XI. SÃO JOSÉ BASKETBALL (SP)
- XII. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (SP)
- XIII. SENDI/BAURU BASKET (SP)
- XIV. SESI FRANCA/MAGAZINE LUIZA (SP)
- XV. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (SP)
- XVI. UNIFACISA BASQUETE (PB)

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 33 - O NBB CAIXA terá como objetivo congrega as melhores equipes de basquetebol masculino adulto do Brasil, segundo o nível técnico mínimo exigido, dentre aquelas que são associadas à Liga Nacional de Basquete (LNB).

Art. 34 - A competição apontará o campeão nacional e os demais classificados para competições internacionais subsequentes, segundo critérios exclusivamente técnicos, respeitando-se a ordem final de classificação no NBB CAIXA, conforme item específico deste regulamento.

Art. 35 - A participação nos torneios internacionais exigirá, além da classificação no NBB CAIXA imediatamente anterior, que a equipe esteja regularmente inscrita para a edição atual do NBB CAIXA, sob pena de ser substituída pela equipe classificada logo após a ela ou pela que, sucessivamente, atenda a estas regras.

Art. 36 - As equipes classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na fase final serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã e vice-campeã do NBB CAIXA – Temporada 2019/2020.

Art. 37 - Serão oferecidos 01 (um) troféu e 20 (vinte) medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados no NBB CAIXA – Temporada 2019/2020.

Art. 38 - Serão oferecidos troféus especiais aos líderes por média, e que tenham disputado pelo menos 50% dos jogos da sua equipe, nos seguintes fundamentos: pontos (troféu Oscar Schmidt), eficiência, rebotes, assistências, equipe *fair play*, equipe com melhor defesa e equipe com melhor ataque.

a) Pelo critério de votação serão escolhidos para serem premiados os seguintes líderes: melhor armador, dois melhores alas, dois melhores pivôs, atleta que mais evoluiu em relação a temporada anterior, atleta revelação (sub 21 – idade referente ao ano de início da temporada) que não tenha vencido, neste quesito, em edições anteriores, melhor sexto homem, melhor defensor, melhor atleta estrangeiro, técnico da temporada (troféu Ary Vidal), trio de arbitragem, árbitro revelação, melhor árbitro da competição e o melhor jogador (MVP) da Fase de Classificação (troféu Wlamir Marques).

b) Além desses, também será premiado o melhor jogador (MVP) do playoff final (troféu Amaury Pasos).

c) Para a escolha do MVP do playoff final a LNB criará uma comissão composta por 05 (cinco) membros. O atleta da equipe campeã que for mais votado pelos membros dessa comissão fará jus ao prêmio.

Art. 39 - A LNB realizará cerimônia oficial de premiação em data e local a serem oportunamente informados, **SENDO OBRIGATÓRIO** o comparecimento das equipes e dos atletas agraciados com os mencionados prêmios, ou indicados para os mesmos.

CAPÍTULO VI

DAS ARENAS DE JOGOS

Seção 1 – Estrutura das Arenas

Art. 40 - Antes do início da temporada cada equipe deverá indicar, dentro da respectiva cidade sede, um ou dois ginásios para serem vistoriados e habilitados pela LNB, cabendo às equipes providenciar todos os equipamentos necessários para a simulação de funcionamento, para a inspeção e certificação.

- a) Nos jogos do NBB Caixa 2019/2020 somente poderão ser utilizados ginásios previamente inspecionados e habilitados pela LNB.

Art. 41 - Todas as equipes deverão apresentar pelo menos um ginásio que comporte **transmissão televisiva**, mesmo que não seja a arena onde habitualmente mandará seus jogos não transmitidos.

- a) A avaliação se o ginásio atende ou não essa necessidade será feita exclusivamente pela LNB e o clube deverá acatar o parecer final e indicar outra arena que atenda essa necessidade, se necessário.

Art. 42 - A obrigação por todas as providencias e ações necessárias para a manutenção dos ginásios e/ou reformas e reparos solicitados, é de inteira responsabilidade das equipes que atuam no NBB CAIXA, independentemente de serem ou não proprietárias do ginásio onde atuam como mandantes.

Art. 43 - As arenas de jogos devem observar as regras mínimas de segurança estipuladas pela LNB, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e outros órgãos administrativos competentes.

Art. 44 - Da mesma forma, a equipe é responsável pela apresentação de toda a documentação exigida por lei referente aos ginásios que foram indicados para atuar como mandante nos seus jogos na competição.

Art. 45 - Iniciada a competição, qualquer solicitação de troca de arena de jogo, dentro da cidade sede da respectiva equipe, deverá aguardar a vistoria e habilitação pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

- a) Esta solicitação deve ser efetuada através de um ofício com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o jogo contendo a autorização da associação, clube ou entidade que disponibilizará as suas instalações para a equipe requisitante.

- b) Somente após esse procedimento é que a arena poderá ser utilizada para jogos.

Art. 46 - Caso a equipe indique um ginásio fora da sua cidade sede, a mesma deverá fazê-lo em um prazo mínimo de até 15 (quinze) dias antes do jogo com as seguintes premissas:

- a) O Ginásio deverá ser aprovado na vistoria promovida pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB;

b) Todo o gasto decorrente da mudança, seja com a equipe visitante, árbitros e/ou staff, ou da coordenação da LNB para o jogo, deverá ser de responsabilidade da equipe mandante.

Art. 47 - As arenas deverão ter capacidade mínima para 1.000 (mil) pessoas sentadas, salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente.

Art. 48 - As arenas devem contar com facilidades para entrada e saída de torcedores, de forma a evitar aglomerações, sendo maiores os cuidados com gestantes, crianças e idosos, além de adaptações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, como rampas e lugares reservados para assistirem aos jogos.

Art. 49 - As arenas deverão contar com áreas de escape para o caso de tumultos durante os jogos.

Art. 50 - As arenas deverão contar com banheiros públicos masculinos e femininos em ótimas condições de higiene e funcionamento, além de adaptações a crianças e pessoas com deficiência, com a devida aprovação das autoridades sanitárias.

Art. 51 - É obrigatória a sinalização interna e externa, indicando entradas e saídas, sanitários e saídas de emergência.

Art. 52 - As arenas deverão ter lanchonetes ou quiosques para venda de alimentação e bebidas legalmente permitidas, aos torcedores, com a prévia aprovação das autoridades sanitárias.

Art. 53 - Qualquer anteparo ou objeto situado no fundo da quadra deve estar revestido com espuma ou outro material que evite contusões provocadas por choques dos atletas.

Art. 54 - A arena deverá ter iluminação artificial da quadra de jogo (no mínimo 800 "lux" atestados por laudo técnico), bem como as que forem estabelecidas por emissoras de TV para transmissão e gravação de jogos.

Art. 55 - As arenas deverão possuir vestiários que contemplem as seguintes orientações:

a) Vestiário da equipe visitante:

- I. 04 (quatro) chuveiros com água quente e fria em pleno funcionamento;
- II. Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato e pisos laminados;
- III. Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofo e áreas descascando;
- IV. Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;
- V. Mínimo de 02 (dois) vasos sanitários com assentos completos e em bom estado;
- VI. Mínimo de 01 (uma) pia em bom estado;

VII. Iluminação adequada;

VIII. Mínimo de 14 assentos para atletas e comissão técnica.

b) Vestiários da equipe de arbitragem:

I. 01 (um) chuveiro com água quente e fria em pleno funcionamento;

II. Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato e pisos laminados;

III. Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofo e áreas descascando;

IV. Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;

V. Mínimo de 01 (um) vaso sanitário com assento completo e em bom estado;

VI. Mínimo de 01 (uma) pia em bom estado;

VII. Mínimo de 04 (quatro) assentos disponíveis para equipe de arbitragem;

Art. 56 - Todos os itens relacionados acima (chuveiros, piso, pintura, portas, vasos com assentos e iluminação), tanto no vestiário da equipe visitante como no vestiário da equipe de arbitragem, **deverão ter padrão igual ou superior aos utilizados no vestiário da equipe mandante.**

Art. 57 - Na porta do vestiário da equipe de arbitragem deve ser afixado um aviso proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

a) Só é permitido o acesso ao vestiário da equipe de arbitragem aos próprios oficiais escalados para a partida e pessoas que façam parte do quadro executivo da LNB.

b) Sempre que houver a presença de algum oficial dentro do vestiário da equipe de arbitragem, o local deverá ser vigiado por pelo menos 1 (um) segurança.

Art. 58 - A LNB poderá utilizar ginásios neutros, se julgar necessário;

Seção 2 – Arenas/Playoff Final

Art. 59 - A escolha do ginásio para todos os jogos do playoff final é da equipe mandante, conforme estipulado no sistema de disputa da competição, mas sempre limitada a ginásios que possuam **capacidade de, no mínimo, 4.000 lugares**, estejam situados na cidade sede da equipe mandante e que tenham sido aprovados nas condições desse Regulamento.

a) Caso a equipe mandante indique um ginásio fora de sua cidade sede para a disputa do playoff final, ele deverá ser submetido à inspeção e aprovação pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

b) Qualquer despesa adicional gerada por essa situação, seja com a equipe visitante, árbitros e staff, ou da coordenação da LNB para o jogo, deverá ser de responsabilidade da equipe mandante.

Art. 60 - Antes do início do NBB Caixa 2019/2020, todas as equipes deverão informar à LNB qual ginásio pretendem utilizar numa eventual disputa do playoff final do NBB.

a) A responsabilidade por garantir que o ginásio indicado esteja disponível nas datas previstas para o playoff final da competição é da equipe mandante.

b) As 12 (doze) equipes classificadas para a fase de playoffs deverão confirmar formalmente para a LNB a disponibilidade do ginásio para uma eventual disputa do playoff final até o limite de 72 (horas) após o término da Fase de Classificação.

c) Caso exista alguma divergência na escolha, a definição do local dos jogos do playoff final é um direito da LNB.

Art. 61 - Excepcionalmente em todos os jogos do playoff final a LNB poderá estabelecer condições diferenciadas para alguns itens, tais como: estrutura mínima para atendimento à imprensa, estrutura para cerimonial de premiação, agendamento em conjunto das ativações para inserção dos patrocinadores da LNB, garantia de que a LNB fará a comunicação visual interna e externa, dentre outros que a Liga deliberar em conjunto com o clube mandante com o objetivo de organizar o melhor espetáculo possível.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES

Seção 1 – Documentação e Procedimentos

Art. 62 - Os clubes inscritos no NBB CAIXA 2019/2020 devem apresentar à LNB, em formulário próprio, encaminhado por endereço eletrônico, dados cadastrais: razão social completa e nome esportivo do clube, relação de representantes: diretores, gerentes e supervisores (com telefones e e-mail), um ou dois ginásios indicados para utilização no campeonato, com endereço, telefones e capacidade de público dos mesmos, bem como das pessoas responsáveis por cada um deles e dados referente a seus patrocinadores e seus investimentos.

Art. 63 - Somente poderão participar do NBB CAIXA 2019/2020, os atletas regularmente inscritos em suas Federações, registrados na Confederação Brasileira de Basketball e que tenham entregue à LNB uma cópia do contrato de trabalho desportivo do atleta, bem como uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada de acordo com o disposto nos artigos 26º, 28º e 30º da Lei 9.615/98.

a) A cópia do contrato de trabalho desportivo do atleta e a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá vir autenticada por assinatura e carimbo de um dirigente da associação OU com autenticação de cartório, portanto, deverá ser enviada pelo Correio ao escritório da LNB.

b) O atleta só adquirirá condição de jogo se, além do cumprimento de todas as exigências federativas de registro, o respectivo contrato de trabalho e a Carteira de Trabalho e Previdência Social estiverem registrados na Liga ao menos 01 (um) dia útil antes da partida e a condição de jogo perdurará até o término do contrato ou rescisão antecipada do mesmo, ressalvadas as penalidades administrativas-desportivas ou da justiça desportiva.

c) Caso o atleta não profissional em formação alcance a idade de 20 (vinte) anos no decorrer da competição, sua profissionalização deverá ser imediata e obrigatória, não podendo exceder a 5 (cinco) dias úteis após a data que fez 20 anos, sob pena de cancelamento da inscrição, até que se regularize a pendência.

Art. 64 - A regularização da situação de um atleta, só dará condições ao mesmo se a solicitação, **com todos os documentos válidos**, chegar à CBB com um mínimo de **dois dias úteis**, conforme orientação abaixo, em relação à próxima rodada, para que a mesma seja publicada em Nota Oficial em até 01 (um) dia útil antes da partida, dando condições de jogo ao postulante.

a) Para efeito de contagem do prazo de dois dias úteis, não será considerado o dia da rodada.

b) Formato dos prazos: para os jogos da quinta-feira todos os documentos válidos devem chegar à CBB até às 18h da segunda-feira anterior, jogos aos sábados, domingos e segundas-feiras o prazo será quarta-feira às 18h e assim sucessivamente.

Art. 65 - Atletas que já se encontram regularizados pelo clube dentro do prazo estipulado no artigo anterior, poderão ser incluídos na relação da equipe até às 12h00 do dia útil que antecede a partida e ter o nome publicado em nota oficial pela CBB.

Art. 66 - As equipes que participarão do campeonato devem preencher integralmente e apresentar, em formulário da CBB, a Ficha de Inscrição de Atletas contendo até 24 (vinte e quatro) atletas com os respectivos números de camisas para a inscrição, observando a seguinte determinação: **somente 04 (quatro) dos atletas poderão ser estrangeiros.**

a) No caso de atletas estrangeiros, as equipes deverão apresentar o passaporte, contrato de trabalho e cumprir com as exigências previstas na Lei de Migração (Lei 13.445/2017) e Decreto 9.199/2017, que caracteriza o vínculo de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira, sob pena de cancelamento da inscrição do atleta no campeonato.

b) Em relação à sua participação no NBB CAIXA, **refugiados são considerados estrangeiros** exclusivamente no que se refere ao limite de 4 (quatro) atletas por equipe previsto nesse regulamento.

Art. 67 - O atleta nacionalizado, por definição, é aquele jogador estrangeiro com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade.

a) No caso de atletas nacionalizados, na ficha de inscrição deverá constar o número do documento nacional de identidade e os mesmos são considerados brasileiros não ocupando, portanto, nenhuma das quatro vagas destinadas a atletas estrangeiros.

Art. 68 - Os clubes que não se utilizarem do limite máximo de inscrições poderão completar sua lista de atletas, até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 69 - É necessário que a Federação ateste a vinculação dos atletas com os clubes.

Art. 70 - Os atletas constantes da lista, não habilitados, poderão ter sua situação regularizada pelo clube até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 71 - Estarão regularizados, apenas e tão somente, aqueles atletas constantes da “Ficha de Inscrição de Atletas”, com condição de jogo aprovada e publicada em Nota Oficial da CBB e cuja cópia do contrato de trabalho desportivo e da carteira de trabalho tenham sido entregues à LNB, nas condições estipuladas nesse regulamento.

Art. 72 - Qualquer atleta poderá ser substituído até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação.

a) No caso de atleta estrangeiro, para efetivação da substituição por outro atleta estrangeiro, o clube deverá requerer o cancelamento da inscrição do atleta substituído, na respectiva federação e na CBB.

Art. 73 - Atletas nascidos a partir do ano de 2000 inclusive (Sub19) poderão ser inscritos a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que não tenham atuado por nenhuma equipe no NBB CAIXA 2019/2020 e que não seja ultrapassado o número de 24 (vinte e quatro) atletas inscritos na relação de jogadores da equipe.

- a) Esse procedimento somente é válido para atletas brasileiros ou residentes e radicados no Brasil há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 74 - Atletas nascidos entre os anos de 1999 e 1997 inclusive (Sub22) poderão ser inscritos a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que estejam regularizados pela sua equipe antes do prazo limite do último dia útil antes da data prevista início do segundo turno da fase de classificação. Além disso, é necessário que o atleta não tenha atuado por nenhuma equipe no NBB CAIXA 2019/2020, salvo quando atender às condições estipuladas no artigo que trata da “janela de transferência”, e que não seja ultrapassado o número de 24 (vinte e quatro) atletas inscritos na relação de jogadores da equipe.

Art. 75 - “Janela de Transferência” – Qualquer atleta que já tenha atuado por uma equipe no NBB CAIXA temporada 2019/2020 poderá atuar por outra equipe na mesma competição, mas para isso terá que cumprir TODOS os requisitos listados abaixo:

- a) O clube que deseja contratar o atleta deverá apresentar uma carta liberatória emitida pelo clube de origem do atleta;
- b) O atleta deverá ter seu nome incluído na relação da equipe de destino e todos os procedimentos de transferência deverão ter sido realizados, de forma que o respectivo atleta tenha sua situação regularizada pelo clube até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno, não sendo consideradas, para este fim, partidas alteradas para data posterior, seja qual for o motivo;
- c) Cada atleta poderá utilizar a janela de transferência uma única vez durante a competição. Mesmo que ele preencha os requisitos anteriores, não será autorizada a transferência de um atleta cujo nome já constou em súmula por duas equipes diferentes na temporada;
- d) Para a utilização da “janela de transferência” não há número mínimo ou máximo de jogos nos quais o atleta tenha atuado pela equipe de origem, desde que os prazos acima sejam obedecidos.

Art. 76 - Não terá condição de jogo o atleta que estiver cumprindo punição, ou que não constar na relação de inscrição oficial.

Art. 77 - A condição de jogo do atleta inscrito, não será concedida para os jogos alterados para data posterior. Leva-se em consideração a data inicial presente na tabela do campeonato.

Art. 78 - Durante a competição, caso haja necessidade de alteração na composição da comissão técnica, qualquer modificação deverá ser comunicada a LNB, por escrito, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

Art. 79 - Todos os membros de equipe, sejam atletas ou integrantes da comissão técnica, deverão apresentar ao representante da LNB, antes da partida, documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial. Este documento também pode ser uma cópia autenticada em cartório, desde que esteja legível.

- a) Caso o documento de identidade não seja apresentado antes da partida, o respectivo membro de equipe deverá ficar fora da área de jogo.

b) Quando o documento de identidade for entregue ao representante da LNB, mesmo com a partida em andamento, o respectivo membro de equipe poderá participar normalmente da mesma, desde que seu nome tenha sido inscrito em súmula antes do início do jogo.

Art. 80 - O técnico deverá validar a súmula eletrônica, caso a mesma seja utilizada, assinando a pré-súmula impressa com os dados da partida antes do início do jogo e inserindo sua senha eletrônica diretamente no sistema.

Seção 2 – Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais

Art. 81 - A Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais foi aprovada pelos clubes na Assembleia Geral de 19/07/2014 e serve para comprovar que técnicos, assistentes técnicos e atletas das equipes participantes do NBB CAIXA estão com sua remuneração sendo paga regularmente pela respectiva equipe contratante.

Art. 82 - A Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais contemplará somente os técnicos, assistentes técnicos e atletas que possuem vínculo formal com sua respectiva associação.

a) O vínculo do associado só terá validade se for efetivado até o final da fase de classificação da temporada para que o mesmo possa reivindicar qualquer direito.

b) A relação com os nomes dos técnicos, assistentes técnicos e atletas que preencham os requisitos listados acima será encaminhada pelas respectivas associações à LNB em até 10 (dez) dias corridos após o término da fase de classificação.

c) A LNB, em posse dessa lista, informará a cada equipe quais são seus profissionais que estão protegidos por esse sistema e os mesmos deverão constar na Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais a ser elaborada e enviada pela equipe à LNB.

Art. 83 - A Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais será confeccionada em papel timbrado da respectiva equipe/associação conforme modelo elaborado pela LNB.

Art. 84 - Cada equipe deverá entregar à LNB, no máximo 10 dias corridos após o término do NBB CAIXA, a Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais, em papel timbrado da respectiva equipe, devidamente preenchida e assinada por seu responsável legal.

Art. 85 - Na Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais constará o nome de cada um dos profissionais associados e sua respectiva situação contratual, que pode ser:

a) “Em dia”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição sempre que a remuneração do respectivo profissional estiver rigorosamente em ordem;

b) “Renegociado em Comum Acordo”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição quando a remuneração do respectivo profissional não estiver rigorosamente em dia, mas foi firmado um acordo formal entre as duas partes (clube e profissional) para quitação do débito;

c) “Pendente”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição sempre que a remuneração do respectivo profissional não estiver rigorosamente em dia E não houve nenhuma formalização de acordo entre as partes (clube e profissional).

Art. 86 - A equipe que não apresentar a Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais dentro do prazo estipulado pela LNB e de acordo com as orientações contidas no presente regulamento, ou que apresente pendência salarial com os respectivos profissionais abrangidos por esse regime estará sujeita, sem declaração prévia, à pena de suspensão de associação, após manifestação da justiça desportiva.

Art. 87 - Todas as Certidões de Situação Regular de Valores Contratuais enviadas pelas equipes serão encaminhadas pela LNB à Associação dos Atletas Profissionais de Basquetebol do Brasil (AAPB) e à Associação de Técnicos do Basquete Brasileiro (ATBB) para averiguação.

Art. 88 - Após o recebimento das Certidões de Situação Regular de Valores Contratuais, a AAPB e a ATBB terão um prazo de 10 (dez) dias corridos para enviar alguma contestação, se houver.

a) Em caso de não manifestação da AAPB ou da ATBB até a data limite estipulada, isso será considerado como um aceite das Declarações enviadas pelas equipes.

b) Dessa forma, eventuais manifestações após esse prazo não serão acatadas para efeito de aplicação de sanções.

Art. 89 - Se algum técnico, assistente técnico ou atleta não estiver de acordo com a quitação apresentada pela respectiva equipe, ele deverá solicitar à respectiva Associação que formalize uma contestação utilizando o modelo de Declaração de Pendência Contratual elaborado pela LNB.

a) Em caso de envio de alguma Declaração de Pendência Contratual à LNB, por parte da AAPB e/ou da ATBB, a respectiva equipe deverá fornecer à LNB, a cópia autenticada do contrato firmado com esse profissional, bem como os recibos de pagamentos efetuados até o momento para demonstrar a situação atual do compromisso e submetê-la a análise do Conselho de Administração ou de Comitê específico, caso tenha sido formalmente nomeado com essa finalidade.

Art. 90 - Caso a remuneração do técnico, assistente técnico ou do atleta não esteja integralmente em dia, mas as partes cheguem a um acordo de renegociação, o documento também será aceito para efeito de comprovação perante à LNB, desde que ambos, clube e profissional envolvido, confirmem formalmente para a LNB o aceite dessa negociação.

Art. 91 - Toda e qualquer pendência não solucionada entre as partes será submetida à apreciação do Conselho de Administração da LNB, que decidirá pela aplicação de sanção administrativa na forma da lei vigente.

a) Caso o Conselho de Administração da LNB decida pela suspensão de associação da equipe, a mesma ficará impedida de participar do NBB CAIXA, depois de decisão da Justiça Desportiva.

Art. 92 - Para que uma equipe/associação possa transferir seu direito de participação no NBB CAIXA à outra equipe/associação ela deverá comprovar o cumprimento das obrigações com seu respectivo técnico, assistente técnico e atletas, desde que associados à respectiva associação,

referentes à temporada anterior antes de solicitar a aprovação do Conselho de Administração da LNB.

Art. 93 - O técnico, assistente técnico e/ou atleta que abandona a respectiva equipe durante a vigência do seu contrato está automaticamente excluído deste regime.

Art. 94 - O técnico, assistente técnico e/ou atleta que optar por recorrer à Justiça Comum ou exercer o direito de greve em defesa dos seus supostos interesses perderá imediatamente os direitos atribuídos a este regime.

Art. 95 - Caso uma equipe/associação tenha dispensado os serviços de um técnico, assistente técnico e/ou atleta durante a vigência do seu contrato, ele deverá apresentar documentação que comprove que o contrato foi rigorosamente cumprido.

CAPÍTULO VIII

DOS TREINAMENTOS

Art. 96 - A equipe mandante deverá garantir à equipe visitante as seguintes condições de treinamento, **na arena onde o jogo será realizado**:

Situação 01: Jogo das 18h00 em diante

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 16h00 e 20h00.

Dia do jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 60 minutos. O início desta prática deverá ser, no máximo, até as 12h00.

Situação 02: Jogo das 14h00 às 17h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 14h00 e 18h00.

Situação 03: Jogo até às 13h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 10h00 e 15h00.

A equipe visitante deverá entrar em contato com a equipe mandante, agendando um dos horários dentro dos prazos estabelecidos. Esta comunicação entre os clubes deverá ser feita com uma antecedência de 72h antes do início do jogo; fora deste prazo a equipe mandante estará desobrigada de ceder suas instalações para os treinamentos previstos. A responsabilidade do contato inicial via e-mail, é da equipe visitante.

Os treinamentos deverão ser realizados na arena de jogo.

Para os treinos no dia anterior ao jogo, se a equipe mandante tiver comprovadamente um impedimento de ginásio, o treino poderá ser realizado em outra quadra, desde que possua as condições técnicas de uso e que **ambas as equipes utilizem a mesma quadra nesse dia de treinamento**.

Art. 97 - A equipe mandante deverá garantir a segurança e providenciar durante os treinos agendados para a equipe visitante, os seguintes itens:

- a) A quadra deve estar limpa;
- b) A tabela deverá estar devidamente posicionada e com os aros na altura correta estabelecido em regra;
- c) Água (mínimo de 20 litros);
- d) 10 kg de gelo;
- e) Calibrador de bola;

- f) 12 bolas oficiais da competição, em boas condições, incluindo-se as que serão utilizadas no jogo;
- g) 12 colchonetes de EVA no tamanho 0,50m x 1,0m e com no mínimo 20 mm de espessura;
- h) 06 discos de equilíbrio com 40 cm de diâmetro;
- i) 06 rolos de liberação miofascial;
- j) 01 funcionário responsável para receber a equipe visitante e oferecer todo o suporte necessário.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Seção 1 – Arbitragem

Art. 98 - Quando atuarem, os árbitros, oficiais de mesa e oficiais de estatística deverão estar uniformizados com o uniforme fornecido ou determinado pela LNB.

- a) No caso dos árbitros, além do uniforme, os mesmos sempre deverão utilizar tênis de cor preta.

Art. 99 - Os árbitros, oficiais de mesa, oficiais de estatística e representantes receberão as taxas de arbitragem de acordo com a tabela e normas estabelecidas pela LNB, detalhada abaixo:

TAXAS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM - NBB CAIXA 2019/2020	
FUNÇÃO	TAXA
ÁRBITRO INTERNACIONAL A	780,00
ÁRBITRO INTERNACIONAL B	645,00
ÁRBITRO INTERNACIONAL C	565,00
ÁRBITRO NACIONAL	465,00
OFICIAL DE MESA	280,00
OFICIAL DE ESTATÍSTICA	280,00
OPERADOR DE INSTANT REPLAY	280,00
REPRESENTANTE	465,00

Art. 100 - As taxas dos árbitros, acima indicados, sofrerão reajustes nas fases de playoffs respeitando os seguintes percentuais: Oitavas de Final (+25%), Quartas de Final (+50%), Semifinal (+75%) e Final (+100%).

Art. 101 - Em partidas que possam definir o campeão da temporada, a LNB, a seu exclusivo critério, poderá escalar um 4º árbitro como reserva e o pagamento de sua taxa também será de responsabilidade da equipe mandante. Esse árbitro não faz jus ao reajuste estipulado no artigo anterior, salvo se ele efetivamente apitar a partida.

Art. 102 - Na competição poderá ser adotada a utilização de vídeo durante os jogos para repetição e eventual correção de lances de arbitragem (“Instant Replay”), desde que esse recurso seja utilizado em todos os jogos de uma mesma fase do campeonato.

- a) Caso, por alguma razão, o “Instant Replay” não possa ser utilizado em um ou mais jogos de uma mesma fase, mas todas as equipes participantes dessa etapa concordarem com a utilização do sistema nos jogos remanescentes, ele também poderá ser utilizado.
- b) O protocolo adotado no Instant Replay seguirá a normativa da FIBA e deverá ser informado às equipes pelo menos 01 (um) dia antes do início da utilização deste recurso. À normativa FIBA poderão ser

adicionadas outras situações para utilização do Instant Replay, desde que sejam previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 103 - A relação entre árbitros e membros das equipes, sejam eles dirigentes, técnicos, atletas e demais componentes das comissões técnicas, deverá ser sempre pautada, de ambos os lados, pela cordialidade, educação, tolerância, ética e no entendimento mútuo de que todas as partes são essenciais para o sucesso da nossa competição.

- a) O cumprimento entre árbitros e membros das equipes, acima nominados, deverá ser formal, restringindo-se a apertos de mão. Isso denota seriedade, profissionalismo e imparcialidade. Formas de cumprimento como abraços e beijos não serão permitidos, pois transmitem uma imagem contrária à competição.
- b) Excetuando-se o cumprimento formal citado acima, durante as partidas não será permitido o contato físico de nenhuma espécie entre árbitros e membros de equipe, como por exemplo: abraçar, puxar, segurar e tapinhas de uma forma geral.
- c) Após a chegada dos árbitros ao ginásio não será permitido o diálogo entre membros de equipe com os mesmos, seja antes ou após o jogo, para tratar de assuntos relativos à partida do dia ou qualquer outra partida anterior. O diálogo só será permitido após a entrada da equipe de arbitragem na quadra até o término da partida, limitando-se às ocorrências do jogo.
- d) Fora do ambiente de jogo, seja de forma casual ou em eventos sociais, o diálogo entre membros de equipes e árbitros deve se limitar à assuntos de domínio público.
- e) Descumprimento das normas acima, tentativas de indução, intimidação ou responsabilização dos árbitros por parte de qualquer membro das equipes, sejam eles atletas, técnicos, dirigentes ou membros de comissão técnica, serão reportadas por escrito ao Departamento Técnico-Operacional da LNB que poderá aplicar sanções administrativas previstas neste regulamento.
- f) Conforme a gravidade do caso, a LNB poderá, além de aplicar sanções administrativas, encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar.

Art. 104 - Conforme previsto nas regras oficiais do basquetebol, substituições deverão ser completadas tão logo quanto possível.

- a) Um jogador que tenha cometido suas 5 faltas ou tenha sido desqualificado, deverá ser substituído imediatamente (dentro de, aproximadamente, 30 segundos).
- b) Se, no julgamento de um oficial, houver um atraso no jogo, um tempo debitado será registrado contra a equipe infratora.
- c) Se a equipe não tem mais tempos debitados restantes, uma falta técnica por atrasar a partida será sancionada contra o técnico, registrada como "B".

Seção 2 – Responsabilidades da Equipe Mandante

Art. 105 - A equipe mandante é responsável pelas seguintes despesas referentes à realização do jogo: segurança, confecção de ingressos, taxas e tributos oficiais, ambulância, médicos e enfermeiros.

Art. 106 - É responsabilidade da equipe mandante entregar para o representante da partida o borderô do jogo devidamente preenchido antes do início do terceiro período.

Art. 107 - A forma de pagamento das taxas de arbitragem, do representante, dos oficiais de mesa e de estatística e o ressarcimento de despesas de viagem e de transporte, quando necessário, será determinada pela LNB e informada aos clubes antes do início da competição.

- a) Entende-se como ressarcimento de despesas de viagem e de transporte o valor destinado ao árbitro, representante, oficiais de mesa e oficiais de estatística (quando necessário) no deslocamento aeroporto/ginásio ou hotel/ginásio.
- b) Caso a LNB, por alguma razão, opte por assumir alguma das despesas mencionadas acima, a própria entidade comunicará as equipes com a devida antecedência.
- c) As despesas com transporte interestadual e hospedagem dos árbitros e representantes serão suportadas pela LNB.

Art. 108 - Os clubes deverão recolher todos os impostos, encargos, taxas, incidentes sobre os pagamentos necessários para a realização das despesas para a organização das partidas em que for mandante.

Art. 109 - Para a temporada 2019/2020, a LNB fornecerá bolas para todas as equipes participantes do NBB CAIXA.

- a) A utilização exclusivamente das bolas fornecidas, da marca Penalty 7.8, é obrigatória nos treinamentos e nos jogos.
- b) A calibragem das bolas deve estar sempre entre 7 e 8 libras e essa especificação deverá ser respeitada tanto para os jogos como para os treinamentos.
- c) Nos jogos, a equipe mandante deve comunicar ao representante da LNB qual calibragem é a ideal para seu ginásio, desde que esse número esteja dentro do intervalo estipulado pelo regulamento.
- d) Além disso, a equipe mandante deve providenciar um calibrador para possibilitar a conferência da calibragem pelo representante da LNB e garantir que a mesma esteja correta.
- e) **É proibido escrever nas bolas.**
- f) **O carrinho de guardar as bolas não poderá conter nenhuma exposição de marca que não seja a do próprio fornecedor de bolas.**

Art. 110 - A equipe mandante deve providenciar 01 (uma) régua de medição, de modo que possa ser realizado o procedimento de averiguação da altura oficial do aro antes do início da partida e

quantas vezes se fizer necessária uma nova medição. Essa régua medirá a altura de 3,05 metros do aro até a superfície do piso da quadra.

Art. 111 - Em todos os jogos o mandante deverá providenciar mesa de controle que comporte no mínimo 10 cadeiras e atenda as condições abaixo:

- a) Marcadores de faltas individuais numerados de 1 a 5;
- b) Seta de posse alternada;
- c) Marcador de faltas coletivas (opcional);
- d) 02 (duas) bandeiras vermelhas de sinalização do “estouro” das faltas coletivas;
- e) Caso a LNB forneça um kit padronizado desses equipamentos listados acima, sua utilização será obrigatória e o material substituído deverá permanecer como reserva;
- f) Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 112 - A equipe mandante deverá providenciar um kit com os materiais relacionados abaixo para o aquecimento de jogo da equipe visitante. Esse material deverá estar em bom estado de conservação e ser entregue à equipe visitante assim que a mesma tiver acesso ao respectivo vestiário:

- g) 12 colchonetes de EVA no tamanho 0,50m x 1,0m e com no mínimo 20 mm de espessura;
- h) 06 discos de equilíbrio com 40 cm de diâmetro;
- i) 06 rolos de liberação miofascial;
- j) 24 toalhas de banho.

Art. 113 - Providenciar 02 (dois) notebooks, ambos com mouse, sendo 01 (um) para a coleta de dados estatísticos e o outro para a súmula eletrônica.

- a) Configuração RECOMENDADA dos notebooks: Processador i5 Dual Core, memória RAM de 4GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.
- b) Configuração MÍNIMA dos notebooks: Processador i3 Dual Core, memória RAM de 2GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.

Art. 114 - Providenciar conexão banda larga com a Internet com cabeamento diretamente conectado no notebook da estatística e também no da súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e até 01 (uma) hora depois do jogo.

Art. 115 - Disponibilizar, também 02 (duas) horas antes da partida, 2 (dois) 4Gs em pleno funcionamento para os oficiais de mesa e de estatística possam utilizá-lo caso a internet cabeada apresente problemas.

Art. 116 - Providenciar 01 (uma) impressora rápida e de boa qualidade, com os respectivos cartuchos e papel suficiente para impressão para equipes e profissionais da imprensa presentes ao ginásio.

- a) A equipe mandante deve organizar a entrega das estatísticas ao pessoal da imprensa presente no ginásio, após o término de cada um dos períodos do jogo.

Art. 117 - A equipe mandante deverá colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas e no máximo quatro pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores **com idade mínima de 14 anos completos**, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos.

Art. 118 - A equipe local deverá fornecer lanche para 09 (nove) pessoas da equipe de arbitragem, sendo: 03 (três) árbitros, 03 (três) oficiais de mesa, 02 (dois) oficiais de estatística e 01 (um) representante da LNB. O lanche deverá estar disponível nos vestiários com 1h30 de antecedência para o início do jogo e conter no mínimo:

- a) 02 (dois) tipos de frutas.
- b) Sanduíche com queijo e presunto;
- c) Barras de cereal;
- d) Suco e água gelados.

Art. 119 - A área de banco das equipes deve estar fora da área de jogo, delimitada por duas linhas conforme estipulado nas regras da FIBA.

- a) As equipes mandantes podem definir, de acordo com seu interesse, o lado do banco que irão jogar durante toda a temporada nos jogos em que for mandante.
- b) Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico da LNB antes do início da temporada e valerá até o término da mesma.

Art. 120 - O banco de reservas de ambas as equipes devem ser iguais e possuir 16 assentos. Os critérios abaixo são obrigatórios e deverão ser rigorosamente seguidos:

- a) Não serão aceitos bancos inteiriços/coletivos (tipo “banco sueco”) que não possuam espaços individuais delimitados.
- b) As cadeiras do banco de reservas devem possuir pés de metal e ter encosto.
- c) A parte superior das cadeiras não pode ser de madeira.
- d) Os 16 (dezesesseis) assentos devem estar perfeitamente alinhados durante os jogos, sendo que pelo menos 14 (quatorze) devem estar acoplados e, no máximo, 2 (dois) soltos para serem utilizados pelo técnico e assistente durante os tempos técnicos.
- e) As cadeiras utilizadas pelos oficiais de mesa e oficiais de estatística deverão seguir as mesmas

normas, porém, sem acoplamento.

Art. 121 - Em todos os jogos o mandante deverá providenciar que pelo menos uma ambulância, um desfibrilador, uma maca e um colar cervical estejam disponíveis entre uma hora antes e uma hora após os jogos, além de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro com nível superior e 01 (um) técnico de enfermagem ou outro enfermeiro.

a) Tanto o enfermeiro como o técnico de enfermagem devem ter COREN (Conselho Regional de Enfermagem) válido, que deverá ser apresentado ao representante da LNB antes da partida.

b) Não será aceito socorrista substituindo qualquer profissional listado acima.

Art. 122 - Em todos os jogos do campeonato, o clube mandante deverá estar preparado para atender à solicitação de realização do exame antidoping, cumprindo todas as determinações que estão detalhadas em seção específica deste regulamento.

Art. 123 - A LNB fornecerá 01 (uma) lixeira de coleta seletiva para cada equipe do NBB CAIXA. Essas lixeiras devem ser posicionadas em locais com grande fluxo de torcedores. A equipe é responsável pela manutenção da lixeira e, em caso de quebra da mesma, a equipe deverá adquirir outra para substituí-la.

a) A equipe deverá informar a localização da lixeira ao representante da LNB, para que o mesmo possa tirar fotos conforme previsto em contrato com patrocinador.

Art. 124 - Um eletricista deverá ficar de plantão no mínimo 60 minutos antes e durante todo o jogo.

Art. 125 - O clube mandante deverá manter no ginásio um sistema de som, dotado de microfones e caixas acústicas, com alcance pleno internamente e um locutor para a apresentação das equipes e informações ao público.

a) Não poderá haver caixas de som atrás ou direcionadas para a área técnica da equipe visitante.

b) O volume do som utilizado durante os pedidos de tempo técnico deve ser moderado e não pode atrapalhar a comunicação entre técnicos e atletas e, principalmente, quando houver transmissão de TV ou WEB em que os narradores estejam no ginásio.

c) Caberá ao representante da LNB escalado para o jogo, definir se a altura do som está adequada ou não.

Art. 126 - Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Manual de Normatização de Arena, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins).

Art. 127 - Qualquer publicidade, que não seja a estipulada pelo mapa de quadra, deverá estar posicionada em uma altura mínima de 8 metros do solo.

Art. 128 - A equipe mandante deverá providenciar no mínimo 42 (quarenta e dois) “prismas” de espuma para fixação do tecido que sofrerá aplicação das marcas dos patrocinadores.

- a) O tecido utilizado será, obrigatoriamente, o Oxfort e deverá possuir velcro.
- b) Cada propriedade de marketing terá 3,4m (comprimento) x 0,8m (altura) e será formada por 02 prismas de 1,7m x 0,8m, conforme modelo determinado pela LNB.
- c) Os prismas de publicidade deverão estar a, pelo menos, 2m (dois metros) das linhas demarcatórias da quadra de jogo. Nas linhas laterais poderá haver alguma tolerância em relação a essa distância, desde que autorizada pela LNB.
- d) As marcas expostas nos prismas de publicidade deverão estar posicionadas de acordo com o mapa de quadra estipulado no Manual de Normatização de Arena.

Art. 129 - A equipe mandante deverá disponibilizar um local destinado ao pessoal da imprensa e comunicação, com uma mesa que comporte no mínimo 10 (dez) profissionais.

- a) Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 130 - É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena, exceto nos locais onde a legislação específica permita.

Art. 131 - É proibida a venda e manuseio, no recinto interno da arena, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, sendo liberado o consumo em copos descartáveis.

Seção 3 – Segurança

Art. 132 - O clube mandante é responsável por garantir a segurança em sua arena, tomando previamente as medidas necessárias junto às autoridades responsáveis, sob pena de sofrer as punições cabíveis.

Art. 133 - Deverão estar presentes na arena, no mínimo 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais para cada grupo de 500 (quinhentos) torcedores, e 10 (dez) seguranças uniformizados, quantidade que será elevada de acordo com o volume de público.

- a) Caso seja comprovado formalmente que os policiais e/ou guardas municipais não têm permissão para fazer a segurança dentro da arena, a equipe mandante deverá entregar ao representante da LNB o Ofício de solicitação de policiamento protocolado pela Polícia Militar, comprovando que cumpriu com suas obrigações.
- b) Além disso, a equipe deverá contratar segurança privada adicional na mesma quantidade prevista no artigo anterior em substituição aos policiais/guardas municipais.

Art. 134 - Para facilitar a identificação, toda a equipe de segurança deverá utilizar o mesmo traje e esse uniforme deverá diferenciar claramente os seguranças dos torcedores presentes ao local.

a) O uniforme utilizado pelos seguranças deverá seguir ao menos uma das seguintes recomendações: terno e gravata ou camisa/colete com a palavra “SEGURANÇA” escrita em destaque na mesma, de cores diferentes das características do clube mandante, conforme citado anteriormente.

Art. 135 - A equipe de segurança contratada deve chegar ao ginásio com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para início da partida.

a) Nos jogos televisionados e/ou de playoffs este tempo será ampliado para 90 minutos.

Art. 136 - Na fase de classificação, a equipe mandante deverá disponibilizar 04 (quatro) de seus seguranças para que cheguem com no mínimo 90 minutos antes do horário previsto para o início da partida no intuito de auxiliarem na chegada dos árbitros.

Art. 137 - O chefe da segurança contratada, assim que chegar ao ginásio, deverá se apresentar ao representante da LNB na partida.

Art. 138 - A equipe de segurança contratada deverá permanecer no ginásio até que todos os torcedores tenham deixado o local.

Art. 139 - Deverá ser mantido um número de seguranças suficiente para garantir a tranquilidade da equipe visitante e da equipe de arbitragem.

a) Tanto a equipe visitante como a equipe de arbitragem deverão ser acompanhados pelos seguranças durante todo o tempo, até que tenham chegado ao seu meio de transporte e deixado o local.

Art. 140 - A equipe de arbitragem deverá sair do respectivo vestiário para se dirigir ao seu meio de transporte até 60 (sessenta) minutos após o término da partida, com tolerância máxima de mais 15 (quinze) minutos.

a) Para o tempo estipulado para a saída dos árbitros do vestiário deve ser levado em consideração:

- I. O momento que os mesmos tenham adentrado aos vestiários;
- II. Que não haja nenhum perigo para a integridade dos mesmos para a sua saída;
- III. Que as condições do vestiário sejam suficientes para que os mesmos possam sair no tempo previsto.

b) Caso essas condições não estejam de acordo, os seguranças deverão aguardar até que os árbitros tenham condições de sair.

Art. 141 - A LNB, sempre que julgar necessário, poderá solicitar medidas adicionais de segurança. As medidas solicitadas deverão ser providenciadas pela equipe mandante e o não cumprimento das medidas estará sujeito à multa e outras punições cabíveis.

Seção 4 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela

Art. 142 - A quadra, as tabelas, os aros, as redinhas, o placar eletrônico, o relógio de 24 segundos, bem como quaisquer outros equipamentos a serem utilizados devem ter as dimensões e qualidades exigidas pelas regras oficiais da FIBA e estarem em pleno funcionamento;

Art. 143 - As quadras de jogo deverão apresentar piso de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamentos da madeira ou afastamento de placas) ou ondulações.

- a) O piso da quadra não pode ter cor escura e todas as linhas demarcatórias devem ter a mesma cor, contrastante com o piso (facilmente visível), respeitadas todas as especificações da FIBA.
- b) O uso do piso que faz parte do conjunto de aparelhamento fornecido aos clubes através do convênio da LNB com o Ministério do Esporte, contendo exclusivamente a marcação das linhas do basquetebol, é OBRIGATÓRIO em todos os jogos com transmissão de TV e/ou WEB.
- c) A única exceção se faz quando o piso do ginásio possui características quase idênticas ao fornecido pelo Ministério do Esporte e o clube solicita, com a devida antecedência, uma vistoria e autorização por escrito do Departamento Técnico-Operacional da LNB para que esse piso seja utilizado nos jogos com transmissão de TV e/ou WEB. Caso seja concedida a autorização, o clube deverá aplicar os adesivos do Ministério do Esporte no piso fixo que será utilizado no jogo transmitido, mantendo o mesmo layout utilizado no piso do Ministério do Esporte.
- d) Todas as linhas demarcatórias que não sejam exclusivamente as do basquetebol deverão ser retiradas do piso ou cobertas por adesivo na cor da madeira, de forma a ficar imperceptível em todas as transmissões, seja pela TV e/ou pela WEB.
- e) Caso a autorização não seja concedida, o clube solicitante não poderá alegar falta de tempo ou qualquer outro argumento para se negar a montar o piso fornecido pelo Ministério do Esporte em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB e estará sujeito às sanções previstas nesse regulamento.

Art. 144 - O ginásio deverá ter 01 (um) placar eletrônico principal e outro reserva. Ambos deverão ser do tipo digital com sirene de alcance pleno com, no mínimo, as seguintes especificações: possuir tamanho e posicionamento que permita ser facilmente visualizado pelo público, cronômetro regressivo programável para qualquer tempo de jogo, marcador de pontos das duas equipes e número de faltas coletivas.

- a) O placar eletrônico principal deverá ser obrigatoriamente cabeado. Não será aceito qualquer outro tipo de comunicação entre os comandos e o placar.
- b) O placar eletrônico reserva deverá estar instalado e bem posicionado antes da partida, para que possa ser utilizado imediatamente caso o placar principal apresente problemas no jogo e deve possuir controles e funcionamento independentes do placar eletrônico principal. Além disso, pelo menos um par de relógios de 24" deverá estar sincronizado com o placar reserva, bem como possuir luzes de led de estouro de cronômetro e de 24" instaladas e em pleno funcionamento;

- c) A utilização do placar eletrônico fornecido pelo Ministério do Esporte (marca KOPP) é obrigatória nos jogos transmitidos pela TV e/ou WEB, salvo nos casos onde o ginásio possua placar no mínimo equivalente ao equipamento fornecido pelo Ministério (placar de 04 faces tipo “NBA”, por exemplo).
- d) A avaliação se o placar eletrônico oferecido pelo clube mandante atende esses requisitos será feita exclusivamente pela LNB, mediante solicitação do clube mandante.
- e) Caso a autorização não seja concedida, o clube solicitante não poderá alegar falta de tempo ou qualquer outro argumento para se negar a utilizar o placar eletrônico fornecido pelo Ministério do Esporte em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB e estará sujeito às sanções previstas nesse regulamento.

Art. 145 - O par de relógios de 24/14 segundos deve ser do tipo digital, fixado acima da tabela, e com o cronômetro de jogo de fácil visualização incluso.

- a) O par de relógios de 24/14 segundos principal deverá ser obrigatoriamente cabeado. Não será aceito qualquer outro tipo de comunicação entre os comandos e o relógio de 24/14”. Esse par de relógios deverá estar sincronizado com o placar principal, bem como estar com as luzes de led instaladas e em pleno funcionamento, sem apresentar delay ou outros problemas;
- b) O par de relógios de 24/14 segundos reserva, do tipo digital, também fixado acima da tabela, com cronômetro de jogo incluso, e funcionamento independente do relógio de 24/14 segundos principal. Esse par de relógios deverá estar sincronizado com o placar reserva, bem como estar com as luzes de led instaladas e em pleno funcionamento, sem apresentar delay ou outros problemas;
- c) Os dois relógios de 24/14 segundos devem ser instalados de uma forma que a troca de um para outro seja feita de forma imediata, simplesmente trocando-se o plug na tomada, que deverá estar localizada no nível da quadra. Dessa forma, não será necessário abaixar a tabela nem subir na mesma para executar essa troca.
- d) A seguir ilustramos as duas formas de fixação dos relógios de 24/14 segundos que são permitidas pelo regulamento.

MODELOS DE SUPORTES PARA RELÓGIOS DE 24/14 SEGUNDOS

- a) Um ao lado do outro em suportes de fixação distintos.



- b) Um acima do outro em suporte de fixação único.



- c) **IMPORTANTE:** No intuito de preservar o bom funcionamento do equipamento, o relógio de 24/14 segundos deverá estar bem protegido contra impactos que podem ser provocados pela bola.

Art. 146 - A estrutura das tabelas deverá ser móvel e deverá obedecer a um mínimo de 2m de recuo da linha de fundo da quadra. Não serão aceitas estruturas de tabelas fixadas no teto ou nas paredes do ginásio, salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente.

- a) A tabela utilizada deverá ser da marca Vitally ou Pequita.
- b) O clube deverá utilizar os aros retráteis da marca Pequita de acordo com o modelo especificado pela LNB: marca Pequita – Aro Basquete Profissional com molas em poliuretano.
- c) Os aros não poderão apresentar desgastes na sua pintura.
- d) As redinhas utilizadas também serão aquelas enviadas ou autorizadas pela LNB.
- e) No caso de avaria dos aros ou das redinhas a sua substituição, ou reparo, correrá por conta da equipe. Os materiais substitutos deverão ser os mesmos adotados pela LNB.
- f) A tabela deverá possuir acolchoamento em suas bases e proteção de segurança na parte de vidro em bom estado de conservação;
- g) As tabelas de jogo deverão estar equipadas com luz de LED ao redor do perímetro, instalada na borda interna das tabelas e deverá acender na cor VERMELHA somente quando soar o sinal do cronômetro para o final do quarto ou prorrogação. A luz de LED vermelha deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e cobrir o mínimo de 90% ao longo da borda da área de vidro da tabela.
- h) Além disso, a tabela deverá estar equipada com luzes de LED ao longo do perímetro no topo, instalada na borda superior interna e deverá acender na cor AMARELA somente quando soar o sinal do

relógio de 24/14 segundos. A luz de LED amarela deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e ser instalada diretamente abaixo da iluminação vermelha (LED) do cronômetro.

- i) Ambos os sinais luminosos deverão estar perfeitamente sincronizados com a contagem regressiva do placar principal, bem como do placar reserva.
- j) Se a equipe desejar é permitida a fixação de 2 (dois) conjuntos de LED, sendo um para cada relógio de 24/14 segundos.
- k) Cada arena deverá ter, pelo menos, uma tabela de vidro com suporte, aro e redinha reservas, idênticos aos principais, para o caso de ser necessária a substituição de um deles.

Seção 5 – Ingressos

Art. 147 - Em todos os jogos, caso a equipe visitante solicite, a equipe mandante deverá reservar 10% da carga de ingressos, considerando-se a capacidade total de lugares na arena, para a compra da torcida adversária.

- a) Para os jogos realizados até às 16h o Clube adversário deve efetuar a compra dos ingressos **até às 18h do dia anterior**. Para os jogos realizados após as 16h a compra deve ser feita em **até 06 horas antes do jogo**.
- b) O clube visitante é responsável pelo pagamento dos ingressos.
- c) Após os horários estipulados, não havendo a efetivação da compra, os ingressos estarão liberados para a venda nas bilheterias do clube mandante sem prejuízo ao clube visitante.
- d) A LNB pode, em casos específicos e em comum acordo com os clubes envolvidos com a partida, determinar um percentual de ingressos para a equipe visitante diferente do citado acima.

Art. 148 - Nos jogos envolvendo o confronto de duas equipes de futebol, o artigo anterior não será aplicado e será adotado o procedimento descrito abaixo:

- a) Haverá a presença apenas de torcedores da equipe mandante (torcida única);
- b) Nesses jogos, torcedores com uniforme da equipe visitante não poderão entrar no ginásio;
- c) Também serão impedidos de entrar no ginásio torcedores com camisas de outras equipes de futebol que sejam rivais locais da equipe mandante;
- d) Torcedores que, dentro do ginásio, se manifestarem contra a equipe mandante de forma ostensiva serão retirados do ginásio por motivos de segurança;
- e) Poderão ser adotados outros procedimentos nesses jogos que não a torcida única, desde que atendam todos os requisitos a seguir: o mesmo procedimento deverá valer para jogos nas duas sedes (ida e volta), os órgãos responsáveis pela segurança nos dois locais deverão aprovar o procedimento e ambas as equipes deverão concordar com o mesmo.

Art. 149 - O mandante do jogo deverá disponibilizar, para cada jogo, 20 ingressos de cortesia, em local privilegiado do ginásio para a diretoria do clube visitante.

a) Para isso, a equipe visitante deverá informar, por e-mail, a necessidade real do número de ingressos desejados em até 48h do início da partida.

Art. 150 - Os patrocinadores da LNB terão direito a uma cota de ingressos que deverão ser entregues aos patrocinadores com, pelo menos, 24h de antecedência.

a) A carga de ingressos a ser entregue, deverá ser informada às equipes com, pelo menos, 10 dias de antecedência pela LNB.

b) No caso específico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme previsto em contrato, o clube mandante deverá entregar um mínimo de 30 (trinta) ingressos em todos os jogos do NBB CAIXA, com 02 (dois) dias de antecedência, com assinatura no protocolo de recebimento por parte da CAIXA. Os endereços e indicação do Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responsável pelo recebimento desses ingressos serão informados pela LNB a todas as equipes.

Art. 151 - A LNB, para atender a demanda de sua diretoria e também de compromissos institucionais, informará às equipes com, pelo menos, 10 dias de antecedência, a quantidade de ingressos que deverá ser disponibilizada pela equipe mandante para essa finalidade.

Seção 6 – Torcedores

Art. 152 - Em todos os jogos deverá ser respeitada a lotação máxima das arenas, de forma que haja lugares sentados para todos aqueles que adentrarem o recinto, excetuando-se as áreas que sejam originalmente destinadas a assistência em pé, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Art. 153 - Os torcedores deverão ficar sempre a uma distância mínima de três metros da área técnica e também da mesa de controle, tendo como referência o banco de reservas da equipe e a própria mesa de controle.

a) A quantidade de ingressos colocados à disposição do público deve considerar esta restrição de acesso.

b) A distância mínima de três metros em relação ao banco de reservas não se aplica quando a torcida é da própria equipe que ocupa o banco de reservas. Essa exceção somente se aplica a arenas que possuem grades de proteção atrás dos bancos de reserva.

c) Nas arenas sem grades de proteção atrás dos bancos de reserva, mesmo se tratando de torcedores ou mesmo de dirigentes da equipe que não constem da relação da equipe para o jogo, adotar-se-á a **distância mínima de 3 metros** em relação ao banco de reservas para acomodação dessas pessoas.

Art. 154 - Não é permitida a permanência de torcida organizada, mesmo sem estar uniformizada, atrás da área técnica da equipe visitante e também da mesa de controle. Os mesmos deverão obrigatoriamente se sentar do lado oposto ao da área técnica e também da mesa de controle ou,

em caso de inexistência de local destinado ao público do lado oposto, deverão se sentar atrás da área técnica da equipe mandante.

- a) É obrigação da equipe mandante, orientar seus torcedores com a devida antecedência em relação a esse procedimento, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo, estando sujeita às punições cabíveis.
- b) Espera-se sempre de todos os participantes que seja colocado em prática um dos princípios fundamentais do NBB CAIXA, que é o respeito recíproco entre as equipes.

Art. 155 - Quando houver a presença de torcida da equipe visitante ela deverá ficar **preferencialmente** sentada em área reservada imediatamente atrás do banco de reservas da própria equipe, excetuando-se os casos onde exista área VIP nesse local ou por orientação dos responsáveis pela segurança da partida.

Art. 156 - No que diz respeito ao comportamento dos torcedores, serão rigorosamente observados, pelas autoridades competentes, os atos, fatos e acontecimentos, para aplicação do que está previsto no Estatuto do Torcedor e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com agravante quando praticados por torcida organizada.

- a) Torcedores com comportamento considerado impróprio pelos árbitros ou pelo representante da LNB poderão ser retirados do ginásio, conforme previsto no Estatuto do Torcedor.
- b) Para os torcedores sentados próximos à quadra de jogo, pelo caráter especial desses assentos, essa regra deverá ser aplicada ainda com mais rigor.
- c) Torcedores sentados próximos à quadra de jogo não poderão ficar em pé durante a partida. Em caso de insistência dos mesmos em ficar em pé, eles deverão ser retirados do local imediatamente.

Art. 157 - Caso a equipe mandante opte pela colocação de cadeiras VIPs ao redor da quadra, a LNB recomenda que a mesma produza um informativo sobre as normas de conduta para os ocupantes desses assentos e o entregue a cada um desses torcedores. Essa medida educativa visa informar diretamente os torcedores VIPs sobre as normas de conduta previstas em regulamento para os ocupantes desses assentos especiais e busca evitar o desgaste com uma eventual retirada desses torcedores da área VIP por comportamento inadequado.

Art. 158 - A presença de público atrás das tabelas só será permitida quando houver arquibancadas ou assentos em espaços adequados. Excepcionalmente será permitida a presença de público em pé nesse local, desde que a arena preencha, simultaneamente, os requisitos listados abaixo:

- a) A arena deverá ter uma grade de proteção e o público deverá estar atrás dessa grade sem manter contato com a mesma.
- b) Os torcedores em pé nesse local não podem atrapalhar a visão de pessoas que estejam sentadas em locais próprios para o público, como cadeiras ou arquibancadas, por exemplo.

Art. 159 - É terminantemente proibida a presença de público e pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos.

Art. 160 - Em todas as partidas do NBB CAIXA 2019/2020, sejam elas transmitidas pela TV/WEB ou não, torna-se **terminantemente proibida** a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 8 (oito) metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1).

- a) Abaixo desse limite as faixas e/ou bandeiras deverão estar em posse dos torcedores não podendo estar fixadas nem apoiadas em paredes, degraus, grades, equipamentos ou equivalentes.
- b) A manutenção desse procedimento mesmo nos jogos sem transmissão é fortemente recomendada para criar o hábito nos torcedores em relação ao mesmo, facilitando o trabalho de todos.

Art. 161 - É proibida a entrada no ginásio do jogo de instrumentos de sopro ou percussão, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, mastros de bandeiras de qualquer material, bem como qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem, permitindo-se, no entanto, sua utilização em apresentações ou shows, desde que previamente aprovados pela LNB.

Seção 7 – Uniformes

Art. 162 - Na relação de inscrição dos atletas constarão as cores de 03 (três) uniformes de jogo (camisa e calção), dois de cor clara e um de cor escura.

- a) Caso a equipe resolva utilizar uma cor de uniforme diferente das 3 (três) enviadas preliminarmente, seja em função de alguma data específica ou por outra razão qualquer, ela deverá comunicar o Departamento Técnico-Operacional da LNB e receber autorização formal do mesmo antes de utilizá-lo.

Art. 163 - Cada equipe pode definir, de acordo com seu interesse, a cor do uniforme que irá jogar durante toda a temporada nos jogos em que atuar como mandante.

- a) Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico-Operacional da LNB pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da temporada.
- b) Caso não se manifeste até prazo limite em relação à cor de preferência para os jogos nos quais atuar como mandante, a referida equipe usará sempre o uniforme de cor clara nos jogos com mando de quadra, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura.

Art. 164 - Se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.

Art. 165 - Sobre o uso de uniformes e outros equipamentos de jogo, serão respeitadas as Regras Oficiais de Basketball – 2018, Art. 4.3, conforme Normatização sobre Uniforme e Outros Equipamentos de jogo, enviados pela LNB.

Art. 166 - As camisas dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto na parte posterior.

- a) Não é permitida a utilização de listras da mesma largura com duas cores diferentes, seja na parte da frente ou de trás da camisa, salvo nos casos em que a equipe adversária utilizar um uniforme com cores

diferentes e contrastantes. Esta situação deverá ser previamente aprovada pelo Dep. Técnico-operacional da LNB com o mínimo de 5 dias de antecedência da data da partida.

Art. 167 - Se as camisas possuírem mangas, as mesmas deverão terminar acima do cotovelo.

Art. 168 - Os calções dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto na parte posterior, assim como as camisas. Os calções devem terminar acima do joelho.

Art. 169 - A camisa do uniforme de cada atleta deverá estar numerada tanto na parte anterior como na parte posterior e o número deverá ter uma cor sólida e contrastante com a cor da camisa.

- a) O número nas costas deverá ter pelo menos 20cm de altura e o número na parte da frente da camisa deverá ter pelo menos 10 cm de altura. Cada número deve ter no mínimo 2 cm de largura.
- b) A numeração dos atletas poderá ser 0, 00 e de 1 (um) a 99 (noventa e nove). Números de 1 até 9 não devem estar acompanhados de 0 (zero) à esquerda.
- c) O número de camisa de cada atleta deve ser diferente e será informado no momento da apresentação da lista de inscrição.
- d) Os números nas camisas dos atletas não poderão sofrer alteração durante toda a temporada, para não comprometer o serviço de estatísticas e da súmula eletrônica.
- e) Os atletas posteriormente inscritos deverão utilizar-se de números diferentes daqueles já destinados aos seus companheiros de equipe, mesmo que estes não tenham ainda atuado.
- f) O número do atleta também poderá ser colocado na parte frontal do calção, à direita, mas cada algarismo não poderá exceder a 06 cm (seis centímetros) de altura por 03 cm (três centímetros) de largura.

Art. 170 - É obrigatória a colocação do nome do atleta na parte posterior da camisa, preferencialmente na porção superior, acima do número, sem prejudicar a visualização deste último. O nome do atleta deverá ter a altura máxima de 05 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 171 - O nome do patrocinador poderá ser colocado na parte posterior da camisa, preferencialmente abaixo do número e deverá ter a altura máxima de 05 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 30 cm (trinta centímetros).

Art. 172 - O nome do patrocinador, na parte frontal da camisa, não poderá exceder a 08 cm (oito centímetros) de altura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento ou 320 cm² (trezentos e vinte centímetros quadrados).

Art. 173 - Qualquer logo ou nome de patrocinador deve estar, no mínimo, a 5cm de distância dos números da camisa, tanto na parte anterior como posterior da mesma.

Art. 174 - O logotipo do fornecedor do uniforme poderá ser colocado na parte frontal da camisa e não poderá exceder à área de 12 cm² (doze centímetros quadrados).

Art. 175 - O logotipo do fornecedor do uniforme, ou de um patrocinador do clube, poderá ser colocado na parte frontal do calção, à esquerda, e não poderá exceder a 04 cm (quatro centímetros) de altura por 10 cm (dez centímetros) de largura, ou uma área de 40cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 176 - Todos os atletas da equipe deverão usar meias da mesma cor predominante.

Art. 177 - Os atletas poderão utilizar tênis com cores diferentes em cada um dos pés. Não são permitidas luzes intermitentes, material refletivo ou outros adornos.

Art. 178 - Vários artigos anteriores estão ilustrados no manual de marcas NBB CAIXA. Este manual será entregue pela LNB antes do início da competição.

Art. 179 - A logo do NBB CAIXA deverá seguir a padronização determinada pela LNB e estar, obrigatoriamente, estampada nos uniformes de jogo.

Art. 180 - Os uniformes não poderão conter logos de outras entidades esportivas, excetuando-se o logo da FIBA, uma vez que várias equipes disputam simultaneamente o NBB CAIXA e competições internacionais de clubes organizadas por essa entidade.

Art. 181 - Toda exposição de marca deverá respeitar o Manual de Normatização de Arena distribuído antes do início da competição, que trata dos uniformes, placas de publicidade e base das tabelas.

Art. 182 - Jogadores e membros da comissão técnica estão proibidos de utilizar qualquer adereço ou tatuagem, mesmo que temporária, com publicidade de cunho comercial, religioso, político ou protesto sem o consentimento da LNB.

Art. 183 - Não será permitida a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária ou permanente, bonés, protetor bucal etc, que exponham marcas que não sejam a do fabricante.

Art. 184 - Não é permitido o uso de sapatos abertos e chinelos, calção, short ou bermuda pelos membros da Comissão Técnica, exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pela LNB.

Art. 185 - Toda a comissão técnica deverá estar trajada de forma idêntica. A camisa deverá ser polo ou social e a calça pode ser de sarja, social ou jeans escura sem apresentar detalhes, rasgos ou manchas.

Art. 186 - Caso a equipe opte por criar um traje diferenciado para os técnicos, os mesmos deverão estar trajados de forma idêntica entre eles. Nesse caso, os demais membros da comissão técnica poderão utilizar outra vestimenta, desde que também atenda os critérios citados no artigo anterior, e que todos estejam trajados de forma idêntica entre eles.

Art. 187 - Se um atleta tiver seu uniforme rasgado ou com manchas de sangue, ele só poderá participar ou continuar participando de uma partida se trocar, obrigatoriamente, o uniforme.

- a) Essa troca de uniforme deverá ser feita por um outro uniforme exatamente igual (cor e número do jogador). Por essa razão, aconselha-se à cada equipe levar 2 jogos de uniforme exatamente iguais para cada jogo.
- b) A responsabilidade de decidir se o atleta deve ou trocar o seu uniforme, nos casos acima, fica a critério do árbitro da partida.

Seção 8 – Protocolo dos Jogos

Art. 188 - A quadra de jogo deverá estar liberada, limpa, em bom estado de uso e organizada com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para a partida.

- a) Nos jogos com transmissão de TV e/ou WEB esse prazo passa a ser de 120 (cento e vinte) minutos antes do início previsto para a partida.

Art. 189 - Os vestiários da equipe visitante e da equipe de arbitragem deverão estar limpos e disponíveis no mínimo 90 (noventa) minutos antes do início previsto para a partida. Caso os mesmos não se encontrem nessa situação a equipe mandante deverá ceder seu vestiário para que a equipe visitante o utilize, conforme avaliação feita pelo representante da partida.

Art. 190 - As equipes deverão preencher e entregar ao representante da LNB com 1 (uma) hora de antecedência para o início da partida o **Formulário de Escalação de Equipe** com o nome dos atletas que atuarão na partida, bem como dos membros da comissão técnica. O Formulário de Escalação de Equipe deverá ser preenchido e assinado pelo responsável da equipe e não será devolvido à respectiva equipe, ficando arquivado junto aos documentos da partida. O documento deve conter o nome completo de não mais do que 12 (doze) atletas aptos a jogar incluindo os respectivos números de camisa e a indicação do seu capitão.

- a) Além dos atletas que participarão da partida, na relação deverá constar o nome de 01 (um) técnico, 01 (um) assistente técnico (se houver) além de, no máximo, 07 (sete) pessoas com função definida (diretor, supervisor, médico, preparador físico, fisioterapeuta, estatístico etc).
- b) Dentre as 07 (sete) pessoas que têm permissão para sentar no banco, poderão ser incluídos ATÉ 02 (dois) jogadores não escalados para atuar na partida, desde que já tenham sido previamente incluídos na relação oficial da equipe. O atleta relacionado nessas condições deverá estar trajado de forma claramente diferenciada dos demais atletas relacionados para a partida e estará sujeito às penalidades cabíveis.
- c) A relação será confeccionada em duas vias e uma delas, juntamente com os documentos de identificação, deverá ser entregue aos oficiais de mesa.
- d) Da relação de atletas, somente 04 (quatro) dos atletas poderão ser estrangeiros.

Art. 191 - As equipes deverão apresentar-se uniformizadas para o jogo, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início.

- a) Os atletas devem apresentar-se vestidos por igual, isto é, vestidos com a mesma camisa, calção, meias e agasalho.

b) Apenas os atletas eventualmente relacionados nas vagas destinadas à comissão técnica, conforme descrito anteriormente, não estão sujeitos a essa obrigação, uma vez que estão impedidos de participar do aquecimento.

c) É obrigatória a presença mínima de 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos na súmula dos jogos do NBB CAIXA. O não cumprimento dessa exigência é punido com multa prevista neste regulamento.

Art. 192 - As equipes deverão identificar-se perante a arbitragem, munida da relação de atletas igual à que foi entregue ao representante, indicando aqueles que iniciarão a partida, até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo.

Art. 193 - 15 (quinze) minutos antes do início do jogo as equipes, por determinação do árbitro, interromperão imediatamente suas atividades e terão 30 (trinta) segundos para hidratação. Em seguida, devem se posicionar no prolongamento da linha de lance-livre em frente ao respectivo banco de reservas para execução do Hino Nacional.

a) Em todos os jogos do NBB CAIXA deverá ser executado o Hino Nacional.

b) Após o término do Hino Nacional as equipes se cumprimentam no centro da quadra e podem retomar o aquecimento.

Art. 194 - 05 (cinco) minutos antes do início da partida as equipes encerram o bate bola e dirigem-se aos respectivos bancos de reserva, ficando de pé para recepcionar a entrada na quadra dos atletas que serão anunciados.

a) Serão anunciados, pelo locutor do ginásio, apenas os 05 (cinco) jogadores de cada equipe que iniciarão a partida, além do técnico.

b) A formação inicial da equipe visitante será anunciada primeiro e por último, a da equipe mandante.

c) No momento da apresentação da equipe mandante, é permitido (não obrigatório) ao locutor fazer uma **breve apresentação** tanto do currículo da equipe, como de cada um dos 5 (cinco) atletas na medida que vão sendo anunciados.

d) **Pelo menos 90 (noventa) segundos antes do início da partida essa apresentação deverá ter sido finalizada** e as equipes permanecem na área do banco de reservas para as últimas instruções.

e) Não haverá apresentação nominal da equipe completa nem dos árbitros da partida.

Art. 195 - Faltado 30 (trinta) segundos para o início da partida os jogadores titulares entram na quadra para início do jogo.

Art. 196 - Qualquer iniciativa que difira do protocolo descrito acima deverá ser encaminhada à LNB sob forma de consulta, por escrito, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da partida.

a) A LNB terá a liberdade para autorizar ou não a iniciativa proposta.

b) Em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB é necessário que essa consulta seja feita 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

c) Sem essa consulta formal e posterior anuência formal da LNB, não serão autorizadas ações de nenhuma espécie que difiram do protocolo básico descrito anteriormente.

d) Em caso de aprovação por parte da LNB, ela mesma se encarregará de comunicar as ações previstas a todos os envolvidos com a organização do jogo.

Art. 197 - Conforme previsto nas regras da FIBA os intervalos entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) períodos e entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) períodos terão a duração de 2 (dois) minutos.

a) Durante o intervalo entre os períodos e também durante os pedidos de tempo técnico poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe mandante e que não atrapalhe a comunicação entre membros de equipes e atletas.

Art. 198 - O intervalo entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) períodos terá a duração de 15 (quinze) minutos.

a) Durante o intervalo principal da partida poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe mandante e que deixem a quadra 5' (cinco minutos) antes do início do segundo tempo.

Seção 9 – Locução nos Jogos

Art. 199 - A narração dos lances do jogo, executada pelo locutor da equipe mandante, será permitida desde que siga as orientações estipuladas pela LNB. Tal profissional poderá narrar os seguintes lances:

a) Cestas de 2 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;

b) Cesta de 3 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;

c) Lances Livres: O MC poderá anunciar o nome do atleta que sofreu a falta resultando em lance livre além de anunciá-lo ao converter algum deles;

d) Faltas: O MC poderá anunciar o autor da falta e dizer quantas faltas o mesmo possui;

e) Pedidos de tempos técnicos: O MC poderá anunciar qual equipe pediu o tempo técnico. Neste momento, o MC poderá anunciar o tempo restante para o término do jogo.

Art. 200 - O uso de trilhas sonoras durante os jogos é permitido, seguindo as seguintes premissas:

a) No ataque da equipe mandante;

b) Bolas paradas somente enquanto a bola estiver nas mãos dos árbitros. Assim que o atleta receber a bola para colocá-la em jogo ou arremessar um lance livre, o som deve ser interrompido imediatamente;

c) Na quadra de defesa da equipe visitante quando a posse estiver com a mesma. No momento que a bola ultrapassar a linha central da quadra, o som deve ser interrompido imediatamente.

Art. 201 - Em todas as situações, tanto o MC quanto as trilhas sonoras, não poderão em hipótese alguma ofender, constranger ou atrapalhar os atletas, uma vez que tais práticas têm como objetivo o maior entendimento do jogo bem como enriquecer o espetáculo.

Art. 202 - Os locutores deverão acatar integralmente as solicitações de divulgação por parte da LNB no que diz respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais com patrocinadores da entidade, campanhas organizadas pela LNB ou outras de interesse da competição.

Seção 10 – Acesso à Quadra

Art. 203 - Durante os jogos, as únicas pessoas autorizadas a permanecer na área dos bancos de reservas são: até 12 (doze) atletas **uniformizados**, 01 (um) técnico, 01 (um) assistente técnico (se houver), além de 07 (sete) pessoas com funções definidas e que constem da relação oficial da equipe enviada à LNB no prazo previsto nesse regulamento.

a) Dentre as 07 (sete) pessoas com funções definidas, poderão constar até 02 (dois) atletas não escalados para a partida, desde que tenham sido identificados e relacionados na ficha de inscrição enviada à LNB e levada ao local do jogo pelo representante. Todavia esses atletas não poderão ter seus nomes inseridos na súmula da partida.

b) Esses 02 (dois) atletas deverão estar trajados diferentemente dos atletas relacionados em súmula para a partida e não poderão participar do aquecimento.

Art. 204 - Todo atleta relacionado em súmula e presente no ginásio deverá estar **obrigatoriamente** uniformizado e permanecer dentro da área técnica da equipe (banco de reservas). Caso o atleta opte por não ficar na área técnica ou o mesmo não esteja uniformizado, seu nome não poderá constar na súmula. A mesma regra se estende ao técnico e/ou ao assistente técnico que tenha seu nome relacionado na súmula da partida.

Art. 205 - Qualquer membro da comissão técnica/staff da equipe que tenha seu nome relacionado para a partida na lista entregue ao representante da LNB deverá sentar **obrigatoriamente** no banco de reservas. Caso algum profissional prefira não ficar no banco de reservas da respectiva equipe, seu nome deverá ser retirado da lista e o mesmo não terá acesso à área técnica do jogo.

Art. 206 - Os atletas e/ou profissionais das equipes que não estiverem relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, deverão se sentar preferencialmente atrás do LED no fundo da quadra ou do lado contrário ao banco de reservas.

a) Será permitido que eles fiquem sentados atrás do banco de reservas de sua equipe desde que estejam a uma distância mínima de 3 (três) metros do banco e respeitem essa distância durante todo o transcorrer da partida. Os atletas e/ou profissionais das equipes nessa situação não terão acesso à área de jogo em **nenhuma hipótese**.

b) Caso alguma das condições acima não seja respeitada os profissionais serão imediatamente retirados desse local.

c) Essa norma também se aplica a qualquer membro da equipe que, mesmo fazendo parte da relação de profissionais da mesma, não esteja dentro do número limite com permissão para ficar no banco de reservas da equipe.

Art. 207 - Além dos integrantes das equipes, autorizados conforme critérios acima poderão estar na quadra:

- a) 03 (três) oficiais de mesa;
- b) 02 (dois) oficiais de estatísticas;
- c) 01 (um) ou 02 (dois) Representante (s) da LNB;
- d) 01 (um) Representante do clube ou ginásio responsável pela manutenção;
- e) Médicos, paramédicos ou enfermeiros que ficarão próximos ao banco da equipe da casa, antes do início das placas de publicidade, ou local fora da quadra identificado com sinalização adequada e fácil acesso à mesma;
- f) De 02 (dois) a 04 (quatro) enxugadores de quadra devidamente uniformizados;
- g) Fotógrafos credenciados pela equipe mandante, desde que estejam com crachá fornecido pela LNB e portando sua câmera fotográfica;
- h) Repórteres da emissora que detém os direitos de transmissão que estejam trabalhando no jogo;
- i) Representantes da LNB portadores de crachá que identifique acesso à quadra.
- j) Dançarinas, Mascotes e afins, desde que sigam as normativas estabelecidas pela LNB no que diz respeito à atuação dos mesmos;

Art. 208 - Após o término da partida a quadra também poderá, a critério de cada equipe mandante, ser liberada para acesso do público, desde que o trabalho de reportagem da emissora que detém os direitos de transmissão tiver sido encerrado e os árbitros, oficiais de mesa e equipe adversária já tenham deixado a mesma, em segurança.

a) O final dos trabalhos da emissora que detém os direitos de transmissão será informado pelo seu produtor ao representante do jogo. O representante é a única pessoa autorizada a efetuar tal procedimento, inclusive orientando os seguranças quanto ao protocolo.

Seção 11 – Mapa de Permissões de Acesso à Quadra



Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão

Art. 209 - Os direitos de transmissão e reprodução de Rádio, WEB e TV pertencem à LNB.

Art. 210 - A LNB poderá negociar estes direitos para terceiros a quem serão garantidos direitos especiais de cobertura do Evento conforme abaixo:

- a) A LNB poderá franquear aos parceiros de mídia, na condição de detentores dos direitos de exibição do Evento, acesso especial aos vestiários das equipes e eventuais outras áreas de acesso restrito da LIGA e/ou dos CLUBES (“Áreas Exclusivas”), permitindo a mais ampla cobertura e a transmissão de imagens do Evento o que certamente despertará maior interesse do público pelo NBB, pelos atletas e pelas equipes, cabendo à LIGA e aos Clubes, na condição de organizadores do NBB, zelar pela ordem e organização do espetáculo, impedindo quando for o caso, o acesso de outras empresas de mídia que não tenham sido expressamente autorizadas pela LNB;
- b) A LNB, ou produtora por ela indicada, poderá instalar nas dependências das arenas, em local tecnicamente adequado e seguro, todos os equipamentos necessários para a produção de sinal de televisão, próprio e exclusivo, tais como câmeras, câmeras-robôs, microfones, equipamentos de iluminação, gruas, cabos, trilhos e outros necessários à captação dos sons e imagens do Evento pela LNB ou empresas detentoras dos direitos de transmissão, tornando possível com isso uma exposição do Evento com qualidade para exibição ao público nas Diversas Mídias;
- c) A LNB e/ou as empresas detentoras dos direitos de transmissão poderão ainda, como forma de estimular o interesse do público e expor as equipes que participarão do Evento, o acesso especial aos atletas e técnicos participantes do Evento, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) minutos antes do início de

cada partida e também logo após a apresentação de cada um dos atletas, para que seja possível, assim, gravar entrevistas e matérias jornalísticas, em área cujo acesso seja permitido às empresas detentoras dos direitos de transmissão;

d) Nos jogos **sem** transmissão de TV e/ou Web as empresas que detêm os direitos de transmissão e que estiverem no local fazendo a cobertura do evento, gozarão dos mesmos direitos estipulados acima.

Art. 211 - Em todas as partidas do NBB Caixa com transmissão de TV e/ou Web, no que se refere à captação de áudio e/ou imagem nos pedidos de tempo técnico por parte das emissoras que detêm o direito de transmissão da partida, serão adotados os procedimentos abaixo:

a) Não será permitida a captação de **áudio em nenhum tempo técnico nos primeiros 37 (trinta e sete) minutos de partida;**

b) Para os pedidos de tempo solicitados durante esses 37 minutos iniciais, está permitida somente a captação de imagens dos bancos de reservas dos times sem focalizar em detalhes as pranchetas dos treinadores;

c) **Quando faltar menos de 3 (três) minutos para o término da partida** e até o término da mesma (inclusive eventuais prorrogações), a captação de imagem e áudio está liberada **em todos os pedidos de tempo**, não podendo haver recusa por parte dos técnicos;

d) **Pré-jogo e Retorno do Intervalo principal (15 minutos):** Está permitida a captação de ambos, **áudio e imagem**, nas instruções finais dos times dentro da quadra antes do início/reinício da partida;

e) **Intervalos entre os quartos** (Do 1º para o 2º quarto e do 3º para o 4º quarto): O repórter terá o direito a fazer no máximo duas perguntas a um dos técnicos assim que houver o término das instruções no banco de reservas e **antes do recomeço da partida** – a bola deverá permanecer em posse do árbitro da partida até o término da entrevista;

f) Não será permitido entrevistar o mesmo técnico nas 02 (duas) pausas. Cada um dará uma entrevista;

g) Não será permitido entrevistar atletas nesses intervalos;

h) Uma eventual recusa por parte do técnico em relação a qualquer dos procedimentos autorizados listados acima está sujeita a multa nos valores previstos no regulamento da competição.

Art. 212 - Os demais veículos de comunicação **que não detêm os direitos de transmissão** só poderão fazer cobertura jornalística, desportiva ou educativa de acordo com o **Art. 42 da Lei 9.615**. Qualquer tipo de transmissão ou reprodução deverá ser previamente aprovada pela LNB e pelos detentores dos direitos de transmissão.

Art. 213 - Os repórteres de quadra dos veículos que não detêm os direitos de transmissão, mas autorizados a fazer a cobertura dos jogos, poderão realizar seu trabalho, também com fins exclusivos jornalísticos, desportivos ou educativos, somente antes e depois do jogo, e não durante, bem como no intervalo principal da partida (15 minutos) nas condições estipuladas conforme abaixo zelando, principalmente, pela imagem produzida pelas emissoras que detêm os direitos de transmissão.

- a) Os repórteres das empresas especificadas neste Artigo, não poderão entrevistar o mesmo atleta ou membro da comissão técnica enquanto o mesmo estiver concedendo entrevista às emissoras que detêm os direitos de transmissão ou se posicionar atrás do entrevistado.
- b) Estes repórteres poderão fazer entrevistas antes do início da transmissão do jogo e no intervalo principal do jogo (15 minutos) somente com o entrevistado fora da quadra. Entende-se por quadra o espaço limítrofe determinado pelas linhas do basquetebol.
- c) As entrevistas dentro da quadra poderão ser realizadas após a transmissão do jogo desde que as emissoras que detêm o direito de transmissão tenham finalizado suas entrevistas.
- d) Em um pedido de tempo de qualquer equipe, os repórteres não poderão se posicionar junto aos bancos de reserva, nem colocar o microfone ou qualquer outro aparato para colher o som de forma que qualquer um destes apareça na transmissão.
- e) Caso essas solicitações não sejam atendidas o repórter deverá ser convidado a se retirar da quadra e o veículo não receberá mais autorização para fazer suas transmissões da quadra.

Art. 214 - Para as emissoras de rádio deverá ser destinada, pelo clube mandante, uma área apropriada para a realização de seus trabalhos tais como cabine ou similar.

Art. 215 - Os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão, deverão se posicionar no fundo da mesma, atrás das placas de publicidade que ficam próximas aos bancos de reserva das equipes.

- a) Qualquer profissional que não respeitar essa determinação e insistir em ocupar espaços não permitidos pelo regulamento, será retirado imediatamente da quadra pelo representante da LNB, com o auxílio dos seguranças, se necessário, e não poderá continuar trabalhando na partida.
- b) Os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão da partida, bem como das equipes de comunicação da equipe mandante e da LNB, poderão ocupar outros locais na quadra conforme orientação da LNB.

Art. 216 - A obrigação de fazer cumprir os itens especificados nesta “Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão” relativos ao posicionamento e conduta dos veículos de imprensa não detentores dos direitos de transmissão, é da equipe mandante e a infração deste incidirá em multa prevista no Regulamento.

Art. 217 - Os jogos televisionados serão definidos pelos detentores dos direitos de transmissão, em comum acordo com a LNB, levando-se em consideração os aspectos técnicos das equipes, condições estruturais do ginásio de jogo, visual da quadra, aspectos mercadológicos e o empenho do clube mandante em divulgar os jogos, mantendo uma média alta de público em seu ginásio.

Art. 218 - Nas partidas com transmissão da televisão e/ou WEB deverão ser atendidos os itens abaixo:

- a) As equipes mandantes devem providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado e adequado para as equipes de transmissão dos detentores dos direitos, providenciando ainda o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos;
- b) A equipe mandante deverá, sempre que possível, adotar o mapa de quadra invertido para que a câmera da transmissão principal tenha os bancos de reserva à sua frente;
- c) A equipe mandante deverá orientar o público a sentar-se, inicialmente, no lado oposto à câmera principal da TV/WEB;
- d) A fixação dos adesivos NBB CAIXA e CAIXA (obrigatórios) é de responsabilidade da equipe mandante. Ambos serão disponibilizados pela LNB. Os adesivos devem ser fixados conforme mapa de quadra confeccionado pela LNB.

Art. 219 - Para os jogos que não tiverem transmissão de TV e/ou Web os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão deverão respeitar os mesmos itens especificados nesta **Seção 12 – Rádio, WEB e Televisão**.

Art. 220 - **Transmissões via Streaming pelos Clubes**

a) **Canais de acesso das transmissões**

- I. Os clubes poderão transmitir jogos do NBB CAIXA via streaming somente em canais oficiais dos clubes, como websites, fanpage no Facebook, perfil no Twitter, canal no Youtube ou plataforma própria de OTT/App.
- II. Está terminantemente proibida a transmissão de partidas do NBB CAIXA em qualquer tipo de canal de terceiros, como veículos de comunicação, agências, blogs, patrocinadores, parceiros, etc.

b. **Código de conduta**

- I. As transmissões realizadas pelos Clubes devem primar pelo estímulo da rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie ou com comentários ou citações que possam gerar fatores extra quadra como forma de pressão sobre a equipe adversária, dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.
- II. Durante as transmissões via streaming feita pelos clubes, está terminantemente proibida qualquer crítica ou manifestação negativa em relação à Liga Nacional de Basquete, à arbitragem da partida, equipe adversária e qualquer empresa patrocinadora, seja da LNB ou de qualquer clube.
- III. As transmissões devem se abster de manifestações político partidárias, de cunho religioso ou qualquer comentário negativo em relação à outras instituições de administração do desporto, meios de comunicação ou demais instituições. Os Clubes, se quiserem se manifestar sobre esses temas, deverão fazê-lo por via de seus outros meios de comunicação, se assim entenderem.

c. Padrão de qualidade

I. Será exigido, da mesma forma que as transmissões produzidas pela LNB, um padrão mínimo de qualidade dos jogos do NBB CAIXA via streaming feita pelos clubes, com as seguintes especificações:

- Mínimo de 03 (três) câmeras **HD** (uma câmera central "CAM 1" e duas câmeras posicionadas no piso da quadra na região da tabela);
- 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista e 01 (um) repórter deverão fazer parte da equipe de transmissão dos jogos;
- Gráficos de Placar, Nome das Equipes e Cronômetro de jogo devem constar na tela da transmissão (o placar de 24 segundos é desejável, mas não obrigatório).

d. Escolha dos jogos

I. A Liga Nacional de Basquete tem a exclusividade e a prioridade na escolha de todos jogos que deverão ser exibidos na TV Aberta, TV fechada ou por assinatura, do #NBBnaWeb (streaming realizado pela LNB) e qualquer outra mídia que a LNB considerar oficial durante toda a temporada 2019/2020 do NBB CAIXA não podendo o Clube, em nenhuma hipótese, recusar a transmissão.

II. Os clubes poderão transmitir as demais partidas da competição da Fase de Classificação, desde que não coincidam com o mesmo horário dos jogos do NBB CAIXA exibidos nas TVs aberta e fechada, Facebook, Twitter e qualquer outra mídia que a LNB considerar oficial.

e. Protocolo Oficial

I. As transmissões devem seguir o protocolo oficial dos jogos do NBB CAIXA, que está previsto no regulamento da competição, respeitando o aquecimento, horários de execução do hino nacional, apresentação das equipes, etc.

II. Durante as transmissões via streaming, toda entrevista só poderá ser realizada nos seguintes períodos do jogo, respeitando sempre às solicitações e demandas das assessorias de imprensa de cada equipe:

- Pré-Jogo (antes do "bola ao alto");
- Intervalo (15 minutos entre o segundo e terceiro quartos);
- Pós-Jogo (após o término da partida).

III. Está proibida a captação de áudio e imagem dos tempos técnicos das equipes adversárias durante a transmissão via streaming realizada pelos times.

IV. Árbitros, representantes e funcionários da Liga Nacional de Basquete só poderão ser entrevistados durante as transmissões mediante à confirmação prévia da equipe de comunicação da entidade.

f. Punições

I. Qualquer infração das regras estipuladas acima poderá levar à advertência ou até a suspensão deste direito ao Clube, parcial ou definitiva.

g. Cessão de Imagens

I. Todas as equipes deverão ceder à LNB as imagens e os áudios do jogo transmitido via streaming, em até 12 (doze) horas após o término da partida, para a utilização em conteúdos nos canais oficiais do NBB, como melhores momentos, top 10, etc.

II. A LNB deverá informar, quando da utilização destas imagens, a fonte geradora das mesmas. Por exemplo: *Imagens cedidas pela equipe tal.*

h. Orientações relativas à área Comercial

I. Nossa competição é o NBB CAIXA, e não o NBB somente, e deverá ser mencionado assim na maior parte das vezes que o locutor, comentarista ou repórter se referir à competição.

II. Patrocinadores Locais ou específicos da transmissão realizada pelas equipes, poderão ser vinculados somente à transmissão específica ou à Equipe, sem citar o NBB ou NBB CAIXA.

III. O veículo que estiver transmitindo poderá dizer que é o veículo oficial de determinada equipe, jamais do NBB, do NBB CAIXA ou da LNB.

IV. O locutor, comentarista ou repórter não poderá utilizar expressões como:

- “NBB CAIXA, oferecimento: PATROCINADOR LOCAL”;
- “NBB, oferecimento: PATROCINADOR LOCAL”;
- “A transmissão do NBB CAIXA é um oferecimento do PATROCINADOR LOCAL”.

V. A transmissão poderá ser um oferecimento do Patrocinador específico, jamais a competição. Ex: *“Esta transmissão é um oferecimento do Patrocinador Específico”.*

VI. Em pelo menos um momento da transmissão o Locutor deverá se referir aos patrocinadores do NBB CAIXA. A LNB enviará um documento com a lista atualizada dos patrocinadores que deverão ser citados.

- A qualquer tempo a LNB poderá fazer a inclusão de novos patrocinadores os quais deverão constar desta lista, bastando somente um comunicado oficial às equipes.

Seção 13 – Filmagem dos Jogos

Art. 221 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos nos moldes estipulados abaixo e também a transferência do arquivo de vídeo do jogo para o Pen Drive fornecido pela equipe visitante, pelo árbitro do jogo e pelo representante da LNB; o *upload* do arquivo com a filmagem do jogo em uma “nuvem” conforme orientação fornecida pela LNB.

Art. 222 - Para a Temporada 2019/2020, deverão ser providenciados os seguintes materiais, a cada jogo:

- a) EQUIPE VISITANTE - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0;
- b) ARBITRAGEM - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0;
- c) REPRESENTANTE DA LNB - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0.

Art. 223 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos” disponibilizando:

- a) Para a **EQUIPE VISITANTE** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO, com até 45 minutos após o encerramento do jogo. A equipe visitante deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) ao Representante junto com os documentos do jogo, na chegada ao ginásio;
- b) Para o **ÁRBITRO** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Árbitro deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) ao Representante com até 45 minutos do início da partida;
- c) Para o **REPRESENTANTE DA LNB** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Representante deverá levar seu próprio PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) e guarda-lo por segurança até que a LNB confirme o upload do referido jogo na “nuvem”;
- d) O **UPLOAD** do arquivo com a filmagem do jogo em uma “NUVEM” conforme orientação fornecida pela LNB. A LNB determina que as equipes seguirão um protocolo de filmagem para garantir um registro fiel das partidas e poder ser utilizado em sua totalidade pela LNB e demais interessados;
- e) O não cumprimento das normas acima descritas acarretará nas punições cabíveis.

Art. 224 - Utilizam-se os termos:

- a) “UPLOAD” é o envio de dados de um computador local para um servidor;
- b) “NUVEM” é a utilização da memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet.

Art. 225 - Os vídeos deverão ter uma qualidade de “alta resolução”, ou uma resolução mínima da filmagem de 720 p (tamanho de 1280 x 720), como é solicitado no Regulamento do NBB CAIXA.

Art. 226 - Os formatos de gravação deverão ser:

DESTINO DA GRAVAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DO ARQUIVO
REPRESENTANTE LNB	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
EQUIPE VISITANTE	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
ARBITRAGEM	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
UPLOAD na “NUVEM”	Arquivo SOMENTE em formato “MP4”

- a) Não serão aceitos arquivos na nuvem somente com a terminação do nome do arquivo alterada, parecendo MP4, mas que na prática são arquivos que não foram efetivamente convertidos.
- b) As equipes que procederem dessa forma farão novamente o upload com o arquivo convertido para MP4 e estarão sujeitas à aplicação de multa.
- c) Não será permitida a entrega de vídeos produzidos pela emissora que detém os direitos de transmissão.

Art. 227 - A gravação tem como objetivo principal capturar imagens do jogo para estudo dos técnicos, registro da LNB, avaliação da arbitragem, divulgação do departamento de imprensa e, se necessário, ser utilizado em julgamentos disciplinares.

Art. 228 - As empresas contratadas pelas equipes deverão INDICAR E UTILIZAR APENAS 2 (duas) PESSOAS como “Câmera Man”, ou seja, credenciar 2 (duas) pessoas para exercer esta função durante toda a competição. Os indicados, para serem credenciados pela LNB, participarão obrigatoriamente de um treinamento, em formato definido pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB para que haja uma padronização de acordo com as orientações fornecidas.

Art. 229 - As filmagens deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, DE FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE, capturando de forma integral este espaço.

- a) Visibilidade da filmagem: Não deverá haver grades, telas, redes, objetos e/ou pessoas, etc. entre a câmera de vídeo e a quadra de jogo. O foco da filmagem deverá conter em primeiro plano a quadra de jogo, sem ruídos na captação.
- b) O enquadramento da filmagem deverá contemplar o jogador com a bola e cerca de 90-100% do seu campo atuante (quadra de ataque e/ou defesa). No caso de transições do jogador com bola da defesa para o ataque, o enquadramento deverá acompanhar, progressivamente, esta movimentação.
- c) O enquadramento da filmagem também deverá pegar a tabela, juntamente com o relógio dos 24 segundos, na quadra de ataque dos jogadores.
- d) Nos pedidos de tempo debitado das equipes, a câmera deverá enquadrar o banco de reservas de ambas as equipes (de linha final à linha final).
- e) O “Câmera Man” deverá narrar o tempo e o placar da partida nas seguintes ocasiões: Tempos técnicos, final de períodos e nos lances livres, salvo nos casos onde o placar e o tempo da partida já estejam inseridos no vídeo que será enviado à nuvem pela equipe mandante.

- f) O “Câmera Man” deverá ficar atento às situações “extras” do contexto da partida, para que consiga enquadrar a câmera nestas situações. (Ex. arremesso de objetos pela torcida, invasão de quadra, agressões, discussões, situação entre equipes e torcida – antes, durante e após o término da partida, etc).
- g) Em qualquer ação de um jogador que se direciona ao público, banco da equipe adversária ou mesa de controle, a imagem deve ser aberta para registrar todo e qualquer tipo de comportamento (ex. discussões, agressões, faltas técnicas, faltas antidesportivas, faltas desqualificantes e princípio de situações de briga), filmagem de estouro do tempo de 24 (vinte e quatro) segundos (com imagem do jogo E do relógio de 24 segundos) e filmagem dos finais de período (com imagem do jogo E da tabela).
- h) TODAS as filmagens deverão ser registradas SEMPRE com ÁUDIO – som ambiente.
- i) A filmagem de cada um dos períodos será realizada de forma contínua, SEM CORTES, nem durante os pedidos de tempo debitado. Portanto, será produzido um único vídeo (sem cortes) para cada período do jogo.
- j) Caso haja problemas de bateria ou imprevistos, acarretando a perda de momentos da partida, o Departamento Técnico da LNB deverá ser formalmente avisado pela equipe mandante, através de documento relatando o ocorrido, antes de realizarem o *UPLOAD* do vídeo para a “nuvem”.

Art. 230 - As equipes mandantes deverão providenciar para que seu jogo esteja disponibilizado na “NUVEM” até às **15H** (quinze horas) do dia seguinte à realização da partida.

- a) O arquivo que será enviado para a “NUVEM” pré-determinada pela LNB deverá, antes da execução do *UPLOAD*, ser convertido para o formato “MP4”.
- b) A equipe mandante deverá fazer o *UPLOAD* na “NUVEM” da filmagem do jogo dividido em QUATRO vídeos (ou partes), no qual:
- I. **P1 – Primeiro Período:** *Tempo de 2 minutos (vide cronômetro) que antecedem o início da bola ao alto até o final do primeiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);*
 - II. **P2 – Segundo Período:** *Tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecedem o início do segundo período (reposição lateral), até o final do período (até as equipes deixarem a quadra para irem ao vestiário);*
 - III. **P3 – Terceiro Período:** *Tempo de 2 (dois) minutos (vide cronômetro) que antecedem o início do terceiro período (reposição lateral), até o final do terceiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);*
 - IV. **P4 – Quarto Período:** *Tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecedem o início do quarto período (reposição lateral), até o final do período (até que as equipes tenham finalizado o cumprimento, se houver, e que os árbitros deixem a quadra para irem ao vestiário);*
 - V. **P5 – Período Extra:** *Em caso de prorrogações, a filmagem deverá ser iniciada com o tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecedem o início da(s) prorrogação(ões) (reposição*

lateral), até o final do período extra (até que as equipes tenham finalizado o cumprimento, se houver, e que os árbitros deixem a quadra para irem o vestiário).

Seção 14 – Controle de Dopagem

Art. 231 - O aumento do uso de substâncias ou métodos proibidos, destinados a melhorar artificialmente o desempenho esportivo, motiva uma ação de combate intensa por parte de autoridades nacionais e internacionais. O objetivo é evitar uma vantagem desleal de um competidor sobre os demais, além de preservar os aspectos éticos e morais do esporte e, acima de tudo, a saúde do atleta.

Art. 232 - Aqueles que, de alguma forma, participam ativamente do esporte de alto rendimento, como atletas, treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização constante para evitar o uso acidental de medicações que possam ocasionar uma infração da regra antidoping.

Art. 233 - Todas as competições organizadas pela LNB estão sujeitas ao controle de dopagem, a ser realizado por uma Comissão Antidoping legalmente nomeada pela entidade.

Art. 234 - A LNB, isoladamente ou em conjunto com a CBB, poderá realizar exames antidoping em todos os jogos da competição.

Art. 235 - É terminantemente proibida a utilização por atletas de qualquer substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida a saúde ou o espírito de jogo.

Art. 236 - A dopagem é punível quando praticada pelo próprio atleta ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurada mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Art. 237 - Cada equipe é responsável pela verificação da lista de substâncias ou métodos proibidos e pela prévia informação à LNB de qualquer evento ou procedimento que possa ser confundido com esta prática.

Art. 238 - O regulamento a ser seguido será norteado pela WADA (World Anti-Doping Agency), reconhecida pela FIBA e pelo COI e também pelas autoridades nacionais.

- a) A lista de substâncias e métodos proibidos encontra-se disponível no endereço: <https://www.wada-ama.org/>.
- b) As equipes e os atletas não poderão alegar a ignorância das normas antidoping.

Art. 239 - Nas partidas do NBB Caixa 2019/2020, os médicos das equipes participantes das referidas partidas deverão, obrigatoriamente, atestar em documento escrito e assinado pelo médico dirigido ao técnico de sua equipe, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos antes do horário definido na tabela para o início da partida, caso tenha prescrito qualquer medicação/substância de qualquer natureza que possa sujeitar o atleta a quem a medicação/substância foi prescrita à punição por doping conforme as regras da WADA.

Art. 240 - O não cumprimento de tal disposição por parte do médico, acarretará hipótese de descumprimento do disposto no art. 191, II e III do Código Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD), sem prejuízo da responsabilização a ser aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem nas hipóteses assim definidas em lei.

Art. 241 - A definição dos atletas que serão submetidos ao teste poderá ser feita mediante sorteio ou por escolha.

- a) O sorteio, quando houver, será realizado no intervalo entre o 2º e o 3º período do jogo, e contará com a presença de 1 (um) representante de cada equipe, 1 (um) representante da LNB, além do oficial do controle de dopagem que realizará o sorteio.
- b) O representante da LNB deverá entregar ao oficial do controle de dopagem o documento de identidade dos atletas sorteados/escolhidos que foi utilizado para identificação dos mesmos antes da partida.

Art. 242 - Em todos os jogos deverá ser disponibilizado um vestiário apropriado ou adaptado, com chave, exclusivo para o controle antidoping, contendo os seguintes itens para a coleta de material:

- a) 02 (duas) mesas de tamanho médio ou 04 (quatro) mesas de tamanho pequeno;
- b) 08 (oito) cadeiras;
- c) 20 (vinte) garrafas de 500ml de água lacradas, preferencialmente de vidro. Não pode ser garrafa maior, água de galão, nem copinho;
- d) Banheiro limpo com iluminação;
- e) Sabonete líquido;
- f) Papel higiênico;
- g) 02 (duas) pranchetas;
- h) 01 (uma) tesoura;
- i) 02 (dois) rolos de papel toalha (de cozinha);
- j) 01 (um) cesto de lixo tamanho médio;
- k) 01 (um) segurança na porta.

Art. 243 - Caso o clube mandante não disponibilize um local apropriado, ele **obrigatoriamente** deverá ceder o seu próprio vestiário para a comissão antidoping, inclusive retirando todos os pertences pessoais e fazendo a limpeza do local, imediatamente após o intervalo da partida. Nesse caso, a chave do vestiário do mandante será entregue para a comissão antidoping e somente pessoas autorizadas pela mesma terão acesso ao local.

Art. 244 - Após a entrega da chave do vestiário, a equipe mandante não terá mais acesso ao mesmo, até que a comissão antidoping dê por encerrado seu trabalho e providencie a devolução da chave.

- a) Só poderão ter acesso à sala de controle, a equipe da comissão antidoping designada para esse fim, os atletas sorteados/escolhidos, 1 (um) acompanhante por equipe devidamente identificado (médico, fisioterapeuta, preparador físico ou outro), além de um representante da LNB.
- b) Caso haja a presença de algum representante da ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem), da FIBA ou da WADA, também poderá ser autorizado seu acesso à sala de controle.
- c) Em nenhuma hipótese será permitida a presença de membros da imprensa ou qualquer outro profissional não relacionado acima na sala de controle.
- d) É terminantemente proibido o uso de celulares e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico para registro de fotos ou vídeos dentro da sala de controle.

Art. 245 - Em caso de resultado analítico adverso (exame positivo para doping), será aberto um prazo para a realização da contraprova, se for desejo do atleta.

- a) Neste caso, TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA AMOSTRA B SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ATLETA OU DA ENTIDADE A QUAL REPRESENTA. A LNB não se responsabiliza por nenhum custo extra que advenha deste evento.
- b) Todos os casos de resultado analítico adverso (exame positivo para doping) serão avaliados e julgados pelo TJDAD (Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem), que tomará as providências cabíveis, podendo os membros da Comissão de Controle de Dopagem, quando requisitados, estarem presentes. Os casos serão julgados individualmente, dentro dos preceitos legais, com amplo direito de defesa do atleta.

Seção 15 – Suspensão e Interrupção de Jogos

Art. 246 - As equipes mandantes deverão providenciar para que o local do jogo esteja em perfeitas condições de uso.

Art. 247 - O árbitro, desde que entra na quadra, é a única autoridade competente para determinar, por motivo relevante, a impossibilidade de iniciar, a interrupção ou a suspensão definitiva da partida.

Art. 248 - Quando ocorrerem interrupções prolongadas, por motivos relevantes, o árbitro deve decidir as medidas a serem tomadas a fim de restabelecer as condições normais para o prosseguimento da partida.

Art. 249 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para não iniciar ou interromper uma partida os seguintes fatos:

- a) Mau estado da quadra que torne a partida impraticável ou perigosa;
- b) Iluminação inadequada;

- c) Falta de garantia momentânea à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- d) Conflitos ou distúrbios momentâneos na quadra, tais como invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 250 - A partida não iniciada ou interrompida pelos motivos citados nas letras “a” e “b” do artigo anterior, será obrigatoriamente realizada no dia seguinte, em horário estabelecido de comum acordo entre as respectivas equipes.

- a) Ocorrendo um impasse, a definição ficará a cargo da LNB.
- b) Quando do prosseguimento da partida serão mantidos o placar e o tempo restante.

Art. 251 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a **suspensão definitiva** de uma partida, mesmo que ela ainda não tenha iniciado, os seguintes:

- a) Falta de garantia irremediável à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- b) Conflitos ou distúrbios graves na quadra, decorrentes de invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 252 - Se, em uma das partidas, ocorrer avaria, ou quebra da tabela ou aro que impossibilite o andamento da mesma, a equipe mandante terá um prazo de até uma hora para providenciar a troca, reposição ou reparo.

- a) Caso o local do jogo não tenha tabela, aro e redinha para reposição, a partida será suspensa e a equipe mandante perderá os pontos.
- b) Após o problema solucionado dentro do período estipulado, a partida segue normalmente, após aprovação do representante e do árbitro do jogo.
- c) Caso ocorra novamente a quebra do mesmo material recém-trocado naquela partida, o jogo poderá ser remarcado para o dia seguinte em horário estabelecido pela LNB, respeitando a programação de viagem da equipe visitante.

- d) Ocorrendo um impasse, a definição ficará a cargo da LNB.

Art. 253 - Quando a não realização da partida for motivada por falta de segurança, quadra impraticável por causa de chuva ou outro problema, funcionamento defeituoso dos equipamentos eletrônicos, instalações danificadas, tabela quebrada, piso escorregadio, iluminação inadequada, etc., a equipe com mando de quadra será responsável pelas despesas provocadas por sua transferência, como hospedagem, alimentação e transporte interno para a equipe visitante.

- a) A equipe mandante também será responsável pelo pagamento de uma taxa normal para toda equipe de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatísticas e representantes da LNB que não puderem atuar na nova data determinada para a partida.

b) Para aqueles que foram escalados para a partida original e tiverem disponibilidade para atuar na nova data determinada para a partida, a equipe mandante deverá arcar com o pagamento de 50% da taxa referente a partida original, somado a 100% da taxa normal referente à partida transferida.

Art. 254 - Quando a não realização da partida for motivada, comprovadamente, por força maior ou calamidade pública, a mesma será realizada em data e horário estabelecido de comum acordo entre as respectivas equipes.

a) Ocorrendo um impasse, a definição da data e do horário ficará a cargo da LNB.

Art. 255 - Caso uma partida seja transferida para outra data, por qualquer que seja o motivo, a relação de atletas contida na súmula, caso a mesma tenha sido preenchida, somente poderá sofrer alguma alteração se a partida não tiver sido iniciada.

Seção 16 – Procedimento em Caso de Protesto

Art. 256 - Em uma partida oficial do NBB CAIXA 2019/2020, uma equipe poderá protestar formalmente se considerar que seus interesses foram prejudicados em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Erro de apontamento de súmula, operação de cronômetro ou de relógio de 14/24 segundos que não tenha sido corrigido pelos oficiais;
- b) Decisão de desistência, cancelamento, adiamento, não prosseguir ou não jogar uma partida;
- c) Violação de alguma regra vigente de regularização de atletas.

Art. 257 - O capitão da equipe deverá, no máximo 15 (quinze) minutos após o jogo, informar o árbitro principal da partida que sua equipe está protestando contra o resultado da partida e assinar a súmula no espaço destinado à “assinatura do capitão em caso de protesto”.

Art. 258 - No prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida, o clube deverá entregar ao representante da LNB um documento assinado, detalhando todas as razões que sustentam o protesto.

Art. 259 - Juntamente com esse documento detalhado, a equipe deverá pagar ao representante da LNB, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como garantia do protesto.

- a) Caso a decisão da Comissão Disciplinar da LNB seja favorável à equipe que protestou, o valor dado como garantia será devolvido à mesma.
- b) Caso a Comissão Disciplinar não considere o protesto pertinente, a importância dada como garantia não será devolvida à equipe.

Art. 260 - O árbitro principal da partida terá o prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida para entregar um relatório ao representante da LNB, detalhando as ocorrências que motivaram o protesto.

Art. 261 - Vídeos, fotos ou qualquer equipamento visual, eletrônico ou digital, pode ser utilizado para determinar as responsabilidades no ocorrido somente após o encerramento da partida.

Seção 17 – Representante da LNB

Art. 262 - A LNB designará um representante para cada jogo do campeonato com poderes para tomar todas as decisões relacionadas com a realização do respectivo jogo.

Art. 263 - O representante da LNB deverá chegar ao ginásio do jogo pelo menos 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, a fim de zelar pelo cumprimento dos seguintes itens:

- a) Seguir qualquer determinação adicional publicada em Nota Oficial pela LNB;
- b) Verificar se foram atendidas as condições mínimas de segurança para o jogo, isto é, se está presente policiamento oficial e segurança civil, uniformizada, proporcional à capacidade de público no ginásio, mas, em hipótese alguma, em número inferior a 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais e 10 (dez) seguranças uniformizados;
- c) Verificar a conformidade da composição da área de competição com o previsto nas Regras Oficiais de Basquete e com as previsões deste regulamento;
- d) Inspeccionar as instalações destinadas às equipes, árbitros, jornalistas, dirigentes e o público;
- e) Verificar o atendimento às condições técnicas exigidas pelas emissoras de televisão para a transmissão dos jogos tendo em vista a obrigação do clube mandante;
- f) Confirmar se os 2 (dois) 4Gs estão disponíveis na mesa de controle e funcionando;
- g) Averiguar a presença da lixeira de coleta seletiva em local de grande fluxo de torcedores e tirar e posteriormente enviar à LNB algumas fotos atestando a utilização da mesma;
- h) Verificar, nos locais de jogos, a existência de desfibrilador, ambulância, colar cervical e maca ou veículo específico para transporte urgente de acidentados;
- i) Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Manual de Normatização de Arena enviado aos clubes, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (prismas de quadra, protetores de tabela e afins), relatando qualquer anormalidade;
- j) Fazer cumprir o que determinado em relação ao posicionamento das faixas de torcida;
- k) Providenciar o controle de acesso de pessoas às áreas reservadas aos VIPS, à imprensa e principalmente à área de jogo. As pessoas não credenciadas não podem acessar tais áreas;
- l) Não permitir a presença de público nos setores atrás das linhas finais da quadra, salvo se houver arquibancada ou assentos previamente instalados, aprovados na vistoria do ginásio, ou nas condições previstas nesse regulamento;

- m) Cuidar do posicionamento dos profissionais de imprensa presentes, separando área específica para estes, mas não permitindo, em hipótese alguma, que se posicionem na frente das placas de publicidade. Só poderão ter acesso a tal área aqueles identificados com credencial do campeonato ou identificação do veículo em que trabalha;
- n) Preparar para todos os jogos, um dos vestiários para a realização da coleta para o exame antidoping nas condições previstas neste regulamento;
- o) Conferir se o profissional que está realizando a gravação do jogo para registro da partida é o credenciado pela LNB;
- p) Conferir a relação nominal das equipes, confrontando-a com a lista oficial da CBB, conferir os respectivos documentos de identidade originais ou autenticados, e autorizar a participar somente os jogadores e membros da comissão técnica, regularmente inscritos e legalmente identificados;
- q) Acompanhar "in loco" todas as ocorrências nas áreas técnica e administrativa, antes, durante e após a realização do jogo, e efetuar o pagamento das equipes de arbitragem e estatística, quando for o caso;
- r) Providenciar junto ao clube com mando de jogo ou ao policiamento, se for o caso, para que pessoas com atitudes inconvenientes para a realização da partida sejam retiradas do local;
- s) Entregar para o locutor oficial do ginásio, os dados oficiais de renda e público, que deverão ser informados ao público presente ao jogo, pelo locutor oficial. Esta informação deverá ocorrer no intervalo entre o 3º e o 4º período do jogo. A responsabilidade de garantir esta informação ao público presente é do representante do jogo;
- t) Coordenar junto ao representante da equipe mandante, a realização de entrevistas coletivas de técnicos e atletas após a realização do jogo, se necessário;
- u) Receber o relatório do árbitro, quando este o fizer, e o borderô geral da renda, entregue pelo clube;
- v) Relatar em formulário próprio, qualquer ocorrência de caráter técnico, disciplinar ou administrativo antes, durante e após o jogo, por menor importância que aparente ter, para subsidiar a análise das mesmas pela LNB em até 12 (doze) horas após o final da partida;
- w) Encaminhar à LNB, imediatamente após o jogo, por e-mail e posteriormente por correio, o seu relatório, a súmula de jogo, o relatório do árbitro (quando houver), o recibo da partida e o borderô geral da renda, entregue pelo clube.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 264 - Os jogos serão disputados de acordo com as regras vigentes da FIBA.

Art. 265 - O campeonato será disputado em 05 (cinco) fases:

- a) Fase de Classificação;
- b) Oitavas de Final;
- c) Quartas de Final;
- d) Semifinal;
- e) Final.

Art. 266 - **Fase de Classificação** – as equipes jogarão todas contra todas, em rodízio duplo, com jogos de ida e volta, apurando-se as 12 (doze) equipes mais bem classificadas para a fase seguinte.

- a) As equipes colocadas de 1º a 4º lugar ao final da Fase de Classificação estarão diretamente qualificadas para a fase Quartas de Final, não participando da fase Oitavas de Final.

Art. 267 - **Oitavas de Final** – esta etapa será disputada entre as equipes classificadas de 5º a 12º lugar na Fase de Classificação, que disputarão um playoff em **melhor de 03 (três) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 02 (duas) vitórias.

- a) Os playoffs das Oitavas de Final terão o seguinte emparelamento:
 - **Playoff 1/Oitavas - 5º colocado na Fase de Classificação X 12º colocado na Fase de Classificação;**
 - **Playoff 2/Oitavas - 6º colocado na Fase de Classificação X 11º colocado na Fase de Classificação;**
 - **Playoff 3/Oitavas - 7º colocado na Fase de Classificação X 10º colocado na Fase de Classificação;**
 - **Playoff 4/Oitavas - 8º colocado na Fase de Classificação X 9º colocado na Fase de Classificação.**
- b) Classificam-se para a próxima fase as 04 (quatro) equipes vencedoras destes confrontos.

Art. 268 - **Quartas de Final** – esta etapa será disputada entre as 04 (quatro) equipes vencedoras dos playoffs das Oitavas de Final, mais as 04 (quatro) classificadas de 1º a 4º lugar na Fase de Classificação, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

- a) Os playoffs das Quartas de Final terão o seguinte emparelamento:
 - **Playoff 1/Quartas - 1º colocado na Fase de Classificação X Vencedor do Playoff 4/Oitavas;**
 - **Playoff 2/Quartas - 2º colocado na Fase de Classificação X Vencedor do Playoff 3/Oitavas;**
 - **Playoff 3/Quartas - 3º colocado na Fase de Classificação X Vencedor do Playoff 2/Oitavas;**
 - **Playoff 4/Quartas - 4º colocado na Fase de Classificação X Vencedor do Playoff 1/Oitavas.**
- b) Classificam-se para a próxima fase as 04 (quatro) equipes vencedoras destes confrontos.

Art. 269 - **Semifinal:** Esta etapa será disputada entre as 04 (quatro) equipes vencedoras dos playoffs das Quartas de Final, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

- a) Os playoffs Semifinais terão o seguinte empareiramento:
- **Playoff 1/Semifinais - Vencedor do Playoff 1/Quartas X Vencedor do Playoff 4/Quartas;**
 - **Playoff 2/Semifinais - Vencedor do Playoff 2/Quartas X Vencedor do Playoff 3/Quartas.**

- b) Classificam-se para a próxima fase as 02 (duas) equipes vencedoras destes confrontos.

Art. 270 - **Final:** Esta etapa será disputada entre as 02 (duas) equipes vencedoras dos playoffs Semifinais, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

Art. 271 - Para a definição das sedes dos jogos em todas as séries de playoffs levar-se-á em conta a colocação das equipes na Fase de Classificação, cabendo sempre à equipe mais bem classificada naquela fase a vantagem de ter mais jogos realizados em seu ginásio.

- a) Nos playoffs de Oitavas de Final, a equipe melhor colocada na Fase de Classificação terá o mando de jogo na 2ª (segunda) e 3ª (terceira) partidas, ficando a equipe pior classificada com o mando de jogo apenas na 1ª (primeira) partida.

- b) Nos playoffs de Quartas de Final, Semifinal e Final, o mando de jogo na 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 5ª (quinta) partidas será da equipe melhor colocada na Fase de Classificação, ficando a equipe pior classificada com o mando de jogo na 1ª (primeira) e 4ª (quarta) partidas.

Art. 272 - Critérios para classificação final do NBB CAIXA 2019/2020:

1ª colocada – a equipe campeã será a equipe vencedora do playoff final;

2ª colocada – a equipe vice-campeã será a equipe perdedora do playoff final;

3ª colocada – será a equipe, entre as 02 (duas) perdedoras dos playoffs de semifinal, com a melhor campanha na fase de classificação;

4ª colocada – será a equipe, entre as 02 (duas) perdedoras dos playoffs de semifinal, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;

5ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a melhor campanha na fase de classificação;

6ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;

7ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a terceira melhor campanha na fase de classificação;

8ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a quarta melhor campanha na fase de classificação;

9ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a melhor campanha na fase de classificação;

10ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;

11ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a terceira melhor campanha na fase de classificação;

12ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a quarta melhor campanha na fase de classificação;

13ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 13ª colocação;

14ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 14ª colocação;

15ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 15ª colocação;

16ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 16ª colocação.

Art. 273 - A LNB, de acordo com os interesses da TV, poderá antecipar as fases Quartas de Final, Semifinal e Final caso qualquer das fases de playoffs se defina antes das datas previstas na tabela da competição.

Art. 274 - Nos artigos a seguir, conforme nomenclatura presente nas regras oficiais da FIBA, utilizar-se-á o termo “**pontos de classificação**” para se referir aos pontos obtidos pelas equipes nas vitórias ou derrotas ao longo da competição e o termo “**pontos de jogo**” quando se referir a pontos obtidos através de cestas convertidas nos jogos (lances-livres, arremessos de 2 e de 3).

Art. 275 - As equipes devem ser classificadas conforme os pontos de classificação obtidos, que serão de 02 (dois) pontos por vitória, 01 (um) ponto por derrota, 01 (um) ponto por derrota por número insuficiente de atletas e 00 (zero) ponto por derrota por desistência.

- a) No caso de derrota por número insuficiente de atletas, se no momento do encerramento do jogo por tal motivo a equipe com o efetivo reduzido estiver à frente no marcador, o resultado será de 02 x 00 (dois x zero) para a equipe adversária. Se tal equipe estiver atrás no marcador, entretanto, o placar será mantido.
- b) No caso de derrota por desistência, o placar será de 20 x 00 (vinte x zero) para a equipe adversária.
- c) Caso uma equipe não compareça até o prazo determinado pelas regras oficiais, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 20 x 00 (vinte x zero). A outra equipe não terá nenhum ponto computado.

d) Caso o não comparecimento seja das duas equipes não serão computados pontos para nenhuma delas.

Art. 276 - Havendo empate na contagem de **pontos de classificação** entre duas ou mais equipes, na Fase de Classificação, proceder-se-á ao desempate utilizando os seguintes critérios:

- a) Será feita uma reclassificação levando-se em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipes empatadas, sendo melhor classificada a equipe que obteve o maior número de **pontos de classificação** nos confrontos entre as equipes empatadas;
- b) Melhor saldo de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- c) Maior número de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- d) Melhor saldo de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;
- e) Maior número de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;
- f) Não se resolvendo a situação de empate, utilizar-se-á o sorteio.

Art. 277 - Se em qualquer estágio, usando os critérios acima, um ou mais times pode ter sua classificação determinada, isso deverá ser feito e todo o procedimento reinicia novamente na ordem descrita acima, envolvendo apenas as equipes que permanecem empatadas.

Art. 278 - Caso uma equipe sofra duas derrotas por desistência durante a temporada, ela será automaticamente eliminada da competição.

Art. 279 - Caso uma equipe abandone ou seja eliminada da competição no decorrer da temporada, por qualquer razão que seja, todos os seus resultados serão desprezados.

CAPÍTULO XI

DO DESCENSO

Art. 280 - Não haverá descenso de nenhuma equipe no NBB CAIXA 2019/2020.

CAPÍTULO XII

DA COPA SUPER 8

Art. 281 - Após o encerramento do primeiro turno da Fase de Classificação do NBB CAIXA 2019/2020, as 08 (oito) equipes que obtiverem a melhor colocação estarão classificadas para disputar a COPA SUPER 8, competição que será organizada pela LNB.

Art. 282 - A competição será disputada no período compreendido entre o primeiro e o segundo turnos da Fase de Classificação do NBB CAIXA 2019/2020.

Art. 283 - Somente poderão participar da COPA SUPER 8 os atletas que estiverem regularizados pela sua respectiva equipe, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da última partida prevista para o término do primeiro turno do NBB Caixa 2019/2020, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 284 - O regulamento contendo o sistema de disputa da competição, bem como a tabela de jogos, serão publicados com a devida antecedência.

Art. 285 - A equipe que se sagrar campeã da COPA SUPER 8 fará jus a uma vaga na Liga das Américas de Clubes, ou competição similar que a substitua e que seja oficial da FIBA para a região, após o término do NBB CAIXA 2019/2020.

CAPÍTULO XIII

DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Seção 1 – Critérios de Classificação

Art. 286 - É facultada à LNB a indicação de suas equipes à CBB, para representar o Brasil em competições internacionais de clubes.

Art. 287 - A LNB sempre observará os critérios de meritocracia em suas indicações e o que estipulado em seus Regulamentos e Estatuto.

Art. 288 - A indicação será feita, em primeiro lugar, pela equipe campeã da COPA SUPER 8.

Art. 289 - A próxima vaga em competições internacionais será ocupada pela equipe campeã do NBB CAIXA 2019/2020, depois pela equipe vice-campeã, e assim sucessivamente, até que o número de vagas oferecidas aos clubes brasileiros, pelas entidades responsáveis pelas competições internacionais, seja preenchido.

a) A equipe campeã da COPA SUPER 8 não fará jus a outra vaga para competições internacionais em virtude de sua colocação final no NBB CAIXA 2019/2020.

b) Caso sua colocação final no NBB CAIXA 2019/2020 seja suficiente para a obtenção de uma vaga em alguma competição internacional, essa vaga irá para a próxima equipe na ordem de classificação do NBB CAIXA 2019/2020, e assim por diante.

Art. 290 - Caso uma equipe conquiste em uma competição internacional, baseada em sua colocação e pré-estipulado no Regulamento desta competição, o direito de participar de outra competição internacional ou desta mesma competição em sua próxima edição, este direito está previamente assegurado conforme lhe faculta o próprio regulamento da competição.

a) Caso essa mesma equipe, ao final do NBB CAIXA 2019/2020, conquiste uma colocação que também lhe garanta vaga em uma competição internacional, ela não poderá usufruir das duas vagas, prevalecendo a vaga conquistada na competição internacional.

b) Nesse caso, outra equipe será indicada pela LNB para participar da outra competição internacional, sempre se respeitando a classificação final do NBB CAIXA e os critérios de meritocracia.

Art. 291 - O Torneio Interligas será disputado na pré-temporada do NBB CAIXA 2020/2021. Terão direito a participar dessa competição as 4 equipes que obtiveram a sua colocação no NBB 2019/2020 imediatamente abaixo das equipes classificadas para a Liga das Américas (ou competição que vier a substituí-la) e Liga Sul-Americana de Clubes.

Art. 292 - Em hipótese alguma uma equipe filiada à LNB pode participar de competição internacional oficial sem a indicação da LNB e sem que esta equipe esteja em conformidade com os itens acima, sob pena a ser imposta pelo Conselho de Administração, a qual poderá ir de simples advertência a abertura de processo de exclusão da equipe.

Seção 2 – Parâmetros para Remarcação de Jogos do NBB CAIXA em virtude da disputa de competições internacionais

Art. 293 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de viagens ao exterior, deverá ser observado um prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas entre o início da partida da equipe pelo NBB CAIXA que antecede a viagem e o horário de início de sua próxima partida internacional.

Art. 294 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de viagens ao exterior, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a chegada da delegação no Brasil e o horário de início da sua próxima partida pelo NBB CAIXA.

Art. 295 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de partidas/etapas disputados no Brasil, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre o início da partida da equipe pelo NBB CAIXA e o horário de início da partida pela competição internacional, não importando a ordem das mesmas.

Art. 296 - Observados os prazos descritos nessa seção a LNB poderá, a seu critério, agendar, remarcar ou fazer cumprir as partidas da vigente temporada sempre que se fizer necessário.

Art. 297 - Todos os prazos descritos nessa sessão poderão ser reduzidos em caso de comum acordo entre a LNB e a respectiva equipe.

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 298 - O processo e julgamento de infrações disciplinares da Liga Nacional de Basquete terão como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 299 - A Justiça Desportiva do NBB CAIXA é composta, em primeira instância, por Comissão Disciplinar integrada por cinco auditores.

Art. 300 - A Comissão Disciplinar será presidida por um dos auditores, em eleição interna.

Art. 301 - A Comissão deverá instalar sessões de instrução e julgamento com, no mínimo, três dos seus auditores integrantes, na forma da lei e do que instituído no Regimento Interno desta comissão.

Art. 302 - Os julgamentos da Comissão Disciplinar ocorrerão quinzenalmente, ou ainda sempre que a Comissão julgar pertinente, na forma do que é instituído no Regimento Interno do Tribunal. (Artigo 286-B do CBJD).

Art. 303 - Os julgamentos serão feitos na forma prevista na lei (CBJD) e da Regulamentação do Regimento Interno da Comissão Disciplinar.

Art. 304 - Cada caso/ocorrência disciplinar será autuado na forma prescrita no CBJD.

Art. 305 - As equipes, atletas, dirigentes e demais integrantes da equipe, quando denunciados, representarão os seus interesses e/ou dos seus atletas denunciados perante a Comissão Disciplinar, apresentando defesa em nome deles e do seu próprio, nos termos da lei, por representação na forma do CBJD.

Art. 306 - Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometerem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pelo STJD.

Art. 307 - Não se aplica a suspensão automática no caso de exclusão do atleta por duas faltas antidesportivas ou por duas faltas técnicas, ou no caso do técnico por simples faltas técnicas ("C" e "B"), não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

Art. 308 - Também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, **que atrapalhem o andamento normal da partida**, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a tentativa ou consumação de invasão, contato físico provocado por torcedor em atletas, membro de comissão técnica e/ou oficiais, no intuito de atrapalhá-los ou provoca-los, a explosão de fogos de artifício e a utilização de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, além das sanções previstas no CBJD ao clube mandante.

a) No caso de objetos atirados na quadra pela torcida identificada, mas que não atrapalhem o andamento da partida, o árbitro e/ou o representante deverão relatar a ocorrência anexo à súmula para aplicação de multa relativa.

Art. 309 - *Técnicos, membros da comissão técnica e dirigentes das equipes que estiverem suspensos por uma decisão proveniente da Justiça Desportiva do NBB CAIXA ou por conta de uma suspensão automática prevista no regulamento, não podem permanecer no ginásio no dia da partida.*

- a) Essa restrição engloba qualquer área do ginásio e também toda e qualquer ação relacionada à partida em questão, seja antes, durante ou após a realização da mesma.

Art. 310 - As intimações sobre as decisões da Justiça Desportiva serão feitas no mural da sede da LNB, por correio eletrônico (E-mail/Internet) aos denunciados, bem como no site da LNB, ícone e/ou endereço usualmente utilizado para comunicações institucionais da LNB.

Art. 311 - Contra as decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquetebol, na forma e prazos previstos pelo CBJD.

Art. 312 - A equipe punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas em local e data designados pela LNB.

- a) Eventuais despesas adicionais decorrentes dessa alteração de local, seja para a equipe visitante ou para a LNB, deverão ser cobertas pela equipe que possuía o mando de jogo antes da punição.

Art. 313 - Qualquer atitude antidesportiva ou que seja considerada inadequada praticada por atletas, técnicos ou qualquer profissional identificado, relacionado ou não para a partida estará sujeita a remessa à procuradoria, que avaliará se é caso de julgamento ou não pela Comissão Disciplinar, **mesmo que a má conduta seja identificada apenas posteriormente através de vídeo.**

Art. 314 - Da mesma forma, atletas que executarem “flops” (simulação de faltas), mesmo que identificados posteriormente ao término da partida, através de análise de vídeo, serão penalizados com multas.

Art. 315 - As penas aplicadas pelo Conselho de Administração não impedem que o infrator seja submetido ainda a julgamento pela Comissão Disciplinar, caso o ato seja desta competência, ou mesmo sofrer outras sanções previstas no Estatuto da LNB.

Art. 316 - Em caso de infração grave, o presidente do STJD do Basquetebol, instado pelo Conselho de Administração, com base no previsto no artigo 48 da Lei 9.615/98 poderá, liminarmente, homologar o cumprimento da decisão punitiva do Conselho de Administração, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO XV

DAS MULTAS

Art. 317 - Com o objetivo de prevenir e reprimir alguns problemas relativos às infrações "administrativas" das equipes, a LNB está implantando um sistema de aplicação direta de multas e sanções como segue.

Art. 318 - Na hipótese de se verificar que a infração praticada é de natureza eminentemente disciplinar, a LNB encaminhará o competente relatório à Comissão Disciplinar, que encaminhará ao Procurador do STJD, tudo nos termos do CBJD, para as devidas providências.

Art. 319 - Em relação às multas, por se tratarem de medidas administrativas, a equipe eventualmente punida poderá encaminhar recurso à Diretoria da LNB que se manifestará sobre sua aplicabilidade ou não.

a) Caso a multa tenha sido aplicada pelo próprio Conselho de Administração, o punido poderá encaminhar recurso à Assembleia Geral da Liga Nacional de Basquete.

Art. 320 - A equipe terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência para saldar seu débito junto à LNB, salvo nos casos onde o prazo for determinado pela Comissão Disciplinar.

a) Caso a Comissão Disciplinar estipule um prazo para quitação de algum débito, sempre prevalecerá esse prazo, que deverá ser cumprido pela respectiva equipe ou membro de equipe.

b) Se a equipe ou membro de equipe não cumprir com os prazos determinados acima, o respectivo caso será imediatamente encaminhado à Comissão Disciplinar para as medidas cabíveis.

Art. 321 - Todas as multas aplicadas em virtude de alguma punição individual, sejam elas oriundas de faltas técnicas, faltas desqualificantes, condenações pela Comissão Disciplinar ou outras, deverão, **obrigatoriamente**, ser pagas pelo atleta ou profissional da equipe que foi responsável pela multa.

a) Nesses casos, o responsável legal da equipe cujo profissional foi penalizado com uma multa, deverá assinar um documento atestando que o valor em questão não será pago pela equipe e será assumido integralmente pelo profissional que ocasionou a multa.

b) O prazo para pagamento das multas oriundas de punição individual de qualquer espécie será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término da fase da competição na qual ocorreu o fato gerador da multa. Para tal, serão consideradas 03 (três) fases da competição: primeiro turno, segundo turno e fase de playoffs.

c) Duas formas de cobrança podem ser adotadas para os casos previstos nesse artigo:

I. Clubes que não possuem veto do respectivo Departamento Jurídico para descontar diretamente o valor da multa da remuneração do atleta e/ou profissional punido, deverão fazê-lo e, após o desconto, o próprio clube efetuará a quitação do débito junto à LNB;

II. No caso dos clubes que são proibidos pelo respectivo Departamento Jurídico de realizar o desconto das multas diretamente da remuneração de seus atletas e/ou profissionais, a LNB gerará boletos nominais para os atletas/profissionais punidos com multa(s) e os mesmos deverão quitar o pagamento dentro dos prazos previstos acima. Em caso de atraso nessa quitação, os respectivos atletas e/ou membros de equipes serão encaminhados à Comissão Disciplinar.

Art. 322 - Todo e qualquer débito das equipes ou membros das equipes com a LNB que não forem pagos até a data de vencimento sofrerão um acréscimo de 10% no seu valor original, além de correção mensal pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

a) Caso a LNB julgue e decida que, além da multa, pela gravidade do fato, a equipe ou o envolvido tenha que ser notificado à Comissão Disciplinar e esta, por sua vez, decida notificar a Procuradoria para eventual denúncia perante os órgãos competentes, a mesma o fará independentemente da aplicação da referida multa.

Art. 323 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

Art. 324 - **As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Segunda Infração deste item: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada ocorrência.

Art. 325 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:**

- a) Não providenciar que os aros e as redinhas sejam aqueles previstos no regulamento da competição e estejam em perfeitas condições de uso;
- b) Equipe mandante que não disponibilizar ao representante da LNB que estiver atuando na partida um calibrador de bolas para que realize a aferição das mesmas antes do início da partida;
- c) Escrever nas bolas enviadas pela LNB.
- d) Não disponibilizar para o representante da LNB régua para medição do aro na altura regulamentar;
- e) Não providenciar lanches para a equipe de arbitragem nas condições estipuladas nesse regulamento;
- f) A equipe mandante que não efetuar a gravação do jogo em Pen Drive 3.0/HD Externo para o representante da LNB, para a equipe visitante e para árbitro em até 45 minutos após o término do jogo;
- g) A equipe mandante que não apresentar todas as gravações (Pen Drive/HD Externo e *Upload* na “NUVEM”) com qualidade mínima solicitada de 720 p (1280 x 720), nos formatos especificados no Art. 226 e no Art. 230 – letras a e b deste Regulamento;
- h) A equipe que apresentar a gravação com interferência de público ou outros objetos;

- i) A equipe mandante que não apresentar a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE/HD EXTERNO e *UPLOAD*, obrigatoriamente, de FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE e com ÁUDIO – som ambiente;
- j) Equipe que tiver algum atleta não obedecendo à determinação em relação à Normatização de Uso dos Uniformes e Outros Equipamentos de Jogo, mesmo se o fato for identificado posteriormente. Os valores acima serão aplicados, levando-se em conta cada atleta com irregularidade constatada em uma mesma partida;
- k) Descumprimento por parte de qualquer membro das equipes, sejam eles atletas, técnicos, dirigentes ou membros de comissão técnica, em relação às normas de conduta previstas neste regulamento em relação ao comportamento com a equipe de arbitragem.
- l) Não apresentar o borderô da partida e/ou não divulgar as informações contidas nele entre o terceiro e o quarto período da partida.

Art. 326 - As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda Infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

Art. 327 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a) Não respeitar a exigência de distância mínima de 3 metros para oferecer segurança ao banco de reservas da equipe adversária e da mesa dos oficiais de mesa;
- b) Não comparecimento às convocações oficiais da LNB para reuniões técnicas ou administrativas da LNB ou eventos oficiais. Nesse caso, os valores acima serão aplicados levando-se em conta cada atleta, membro da comissão técnica ou dirigente da equipe que faltar à alguma convocação oficial;
- c) Não colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas e no máximo quatro pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores, com idade mínima de 14 anos completos, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos;
- d) Equipe de segurança não estar uniformizada conforme determinado por esse regulamento;
- e) Técnico que se recusar a assinar a pré-súmula e/ou inserir sua senha na súmula eletrônica para validar o documento.
- f) Equipe que indicar ginásio fora de sua cidade sede abaixo do prazo limite de 15 dias previsto nesse regulamento;
- g) Não utilizar a lixeira de coleta seletiva fornecida pela LNB e/ou não providenciar as fotos da utilização da mesma conforme estipulado no regulamento;

- h) Não entregar um mínimo de 30 (trinta) ingressos em todos os jogos do NBB CAIXA, com 2 (dois) dias de antecedência, com assinatura no protocolo de recebimento por parte da CAIXA, nas condições estipuladas por esse regulamento;
- i) Locutor atuar em contrariedade ao que é determinado pelo regulamento. Em caso de reincidência o locutor poderá ser proibido pela LNB de atuar nos jogos do NBB CAIXA;
- j) Não providenciar vestiários dentro do horário estipulado para cada uma das equipes e para a equipe de arbitragem conforme o Regulamento;
- k) Permitir a utilização de instrumentos de sopro ou percussão, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem, permitindo-se, no entanto, sua utilização em apresentações ou shows, desde que previamente aprovados pela LNB;
- l) Permitir a entrada e utilização de bandeiras com mastro feitos de qualquer material;
- m) A equipe mandante que não apresentar a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE 3.0/HD EXTERNO e *UPLOAD*, com situações importantes para registro da Comissão Disciplinar, bem como para análise da Coordenação de Arbitragem ou que, de alguma forma, edite a filmagem que irá para nuvem, conforme as configurações especificadas no Art. 229 – letras f e g, deste Regulamento;
- n) A equipe mandante que não disponibilizar os jogos na nuvem até às 15 horas do dia seguinte da realização da partida. A multa prevista acima será reaplicada a cada 24 horas até que o jogo esteja disponibilizado na nuvem;
- o) A equipe mandante que realizar a gravação da partida utilizando profissionais que não foram credenciados pela LNB previamente;
- p) Disponibilizar filmagens com perdas de momentos relevantes da partida sem comunicar o Departamento Técnico da LNB, conforme especificado no artigo que detalha os Procedimentos de Filmagem;
- q) Não providenciar conexão de internet **com cabeamento** para a estatística e súmula eletrônica (quando utilizada) dentro do prazo estipulado nesse regulamento;
- r) Não disponibilizar dois modems **4G** para os oficiais de mesa e de estatísticas caso a internet cabeada apresente mau funcionamento, com pelo menos uma hora antes do início do jogo;
- s) Não disponibilizar impressora compatível para imprimir as estatísticas na quadra, nas condições estipuladas pelo regulamento, com pelo menos uma hora antes do início do jogo;
- t) Não disponibilizar o kit com os materiais para os treinamentos e para o aquecimento de jogo da equipe visitante, com a antecedência prevista no regulamento e/ou disponibilizar o material fora do padrão estabelecido.
- u) Venda e/ou liberação de bebidas de qualquer espécie no recinto interno da arena que sejam manuseadas em latas ou garrafas de vidro ou permitir a entrada ou venda de bebidas em latas e ou

garrafas de vidro no recinto interno da arena esportiva, caso não exista legislação específica autorizando esses procedimentos;

- v) Ter os aros com desgaste na pintura em jogos com transmissão de TV e/ou WEB;
- w) Ausência de tabela reserva (vidro) compatível com a estrutura da tabela instalada na quadra;
- x) Placar eletrônico principal e/ou reserva que, mesmo funcionando no teste do representante, não preencham todos os requisitos exigidos por esse regulamento;
- y) Relógio de 24" principal e/ou reserva que, mesmo funcionando no teste do representante, não preencham todos os requisitos exigidos por esse regulamento, dentre eles, possuírem cronômetro de jogo regressivo e estarem sincronizados cada qual com o placar eletrônico correspondente e ambos estarem com os leds da tabela em pleno funcionamento;
- z) Arremesso de objeto na quadra por torcida identificada, mesmo que não atrapalhe o andamento da partida e seja relatado pelo árbitro e/ou representante da LNB;
- aa) Equipe mandante não liberar a quadra, limpa, organizada e em boas condições de uso com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto início da partida. E em jogos com transmissão Web ou TV, com no mínimo de 120 minutos;
- bb) Ambulância e pelo menos um desfibrilador, com colar cervical e maca, chegarem ao ginásio após o horário previsto no regulamento (mínimo de 60 minutos antes da partida), mas sem provocar atraso no início do jogo;
- cc) Ginásio que apresentar goteiras em treinamentos da equipe visitante. Além da multa, o ginásio poderá sofrer interdição até que laudo de empresa especializada comprove que o problema foi solucionado. Na primeira ocorrência o clube será advertido por escrito e na reincidência passam a valer as multas previstas nesse artigo;
- dd) Ginásio que não possuir proteção de espuma para qualquer objeto ou anteparo situado no fundo da quadra e que possa colocar em risco a integridade física dos atletas;
- ee) Equipe que não apresentar a logo do NBB CAIXA estampado em seu uniforme de jogo;
- ff) Equipe que apresentar logo de outra entidade esportiva que não seja o do NBB CAIXA e o da FIBA;

Art. 328 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Segunda Infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada ocorrência.

Art. 329 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a) A equipe mandante que não filmar os jogos;

- b) Não obedecer ao protocolo dos jogos;
- c) Não apresentar equipamento de som em pleno funcionamento para o jogo;
- d) Equipe mandante treinar na quadra de jogo na véspera da partida e não disponibilizar o mesmo local para a equipe visitante;
- e) Não cumprir qualquer uma das obrigações previstas no Capítulo IX (“Da organização dos jogos”), Seção 12 (“Rádio, WEB e televisão”) deste regulamento;
- f) Apresentar iluminação do ginásio inferior à estipulada neste Regulamento;
- g) Não disponibilizar 02 (dois) notebooks, sendo 01 (um) para a estatística e 01 (um) para a súmula eletrônica, nas condições previstas nesse regulamento;
- h) Não disponibilizar quadra ou estrutura para treinamento da equipe visitante conforme previsto nesse regulamento;
- i) Não disponibilizar algum dos equipamentos previstos no regulamento para os oficiais de mesa;
- j) Banco de reservas não apresentar as características e qualidade previstas nesse regulamento;
- k) Não utilizar as bolas previstas nesse regulamento e fornecidas pela LNB nos jogos do NBB CAIXA;
- l) Não obedecer à indicação do local estabelecido, dentro do ginásio, para a torcida organizada, estando ela uniformizada ou não;
- m) As arenas que não apresentarem condições para atendimento emergencial aos torcedores ou jogadores e comissões técnicas, com maca e equipamentos de primeiros-socorros e não providenciar, em todos os jogos em que for mandante, um médico, um enfermeiro com nível superior e um técnico de enfermagem ou enfermeiro, desde que ambos possuam COREN válidos;
- n) Equipe Mandante que não providenciar ambulância, um médico e pelo menos um desfibrilador, disponíveis até o horário previsto para o início da partida e por decorrência disso a partida sofrer atraso;
- o) Permitir a presença de pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos ou após o término da partida até que os árbitros e equipe adversária tenham deixado, em segurança, a quadra;
- p) Não cumprir as normas de segurança conforme item específico do Regulamento, inclusive no que diz respeito aos horários de chegada e saída da equipe de segurança;
- q) Não disponibilizar um eletricista 01 (uma) hora antes da partida e até o final da mesma;
- r) Não obedecer à determinação de que a equipe com mando de jogo usará sempre o uniforme de cor clara, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura. Lembrando que, se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas;
- s) Não respeitar a capacidade máxima da arena e ou não ter assentos para todo o público;

t) Não cumprir com o que for determinado pela LNB em relação ao pagamento das taxas de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatística e representante da LNB e/ou ressarcimentos de viagem;

Art. 330 - As multas da categoria GRAVÍSSIMA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Infração em jogos da Fase de Classificação sem transmissão de TV e/ou WEB: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Infração em jogos da Fase de Classificação com transmissão de TV e/ou WEB ou em qualquer jogo na Fase de Playoffs: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 331 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVÍSSIMA:

- a) Durante a partida, **em jogos com produção da LNB para transmissão pela TV e/ou WEB**, o técnico não responder à pergunta feita pelo repórter de quadra logo após o término do pedido de tempo ou o técnico não permitir a filmagem e colocação do microfone durante o pedido de tempo técnico a partir dos 3 minutos finais de partida até o seu término;
- b) Equipes que não disponibilizarem vestiários para a arbitragem e/ou para o clube visitante, no prazo previsto e que contemplem todos os itens descritos nesse regulamento;
- c) Segurança se recusar a cumprir determinação do representante da LNB durante a partida;
- d) Ginásio que apresentar goteiras em jogo oficial. Além da multa o ginásio ficará interditado até que laudo de empresa especializada comprove que o problema foi solucionado. Na primeira ocorrência o clube será advertido por escrito e na reincidência passam a valer as multas previstas nesse artigo;
- e) Falta de Placar eletrônico principal ou reserva e/ou falta de relógio de 24 segundos principal ou reserva ou ainda que algum desses equipamentos apresente mau funcionamento no momento da inspeção do representante da LNB antes da partida;
- *Os placares eletrônicos, principal e reserva, devem funcionar de forma independente e ambos devem possuir o cronômetro de 24" e atender às exigências previstas nesse regulamento.*

Art. 332 - As multas da categoria ESPECIAL serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Para cada falta técnica aplicada a qualquer membro da equipe, jogador ou comissão técnica, o mesmo deverá pagar uma multa de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- b) Para cada falta técnica gerada por "FLOP" (simulação de falta) praticado por qualquer atleta ou "FLOP" detectado através de vídeo após o término da partida, o respectivo atleta deverá pagar uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Quando houver uma desqualificação de qualquer atleta ou membro da comissão técnica a multa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por atleta e/ou membro da comissão técnica que seja punido;
- d) Da mesma forma, caso seja detectada posteriormente pela LNB através de análise de vídeo, alguma falta ou atitude merecedora de desqualificação e que não tenha sido penalizada pela arbitragem, a multa

de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por atleta e/ou membro da comissão técnica também será aplicada e o caso será encaminhado através de processo à Comissão Disciplinar;

e) Não obedecer ao layout dos prismas de publicidade e adesivos de piso e às normativas relativas à comunicação visual dos ginásios, conforme documentos enviados pela LNB ou não obedecer às diretrizes do Manual de Normatização da Arena e/ou deste regulamento no que diz respeito aos procedimentos relativos à publicidade ou realizar ações de marketing de emboscada;

- Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Segunda Infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais a interdição do ginásio por um mínimo de uma partida e até que a situação seja resolvida.

f) TABELA E AROS – A equipe que não utilizar em alguma partida do NBB, transmitida ou não a tabela estipulada no regulamento (marcas Vitaly ou Pequita com 2 metros de distância da linha de fundo) e/ou os aros estipulados pela LNB (marca Pequita – Aro Basquete Profissional com molas em poliuretano) sofrerão aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por jogo;

g) PLACAR – A equipe que não utilizar o placar eletrônico fornecido através do convênio Ministério do Esporte/LNB (marca KOPP) em partida transmitida pela TV e/ou WEB, ou outro placar equivalente autorizado nas condições estabelecidas por esse regulamento pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB, sofrerá aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por jogo;

h) PISO – A equipe que não utilizar o piso fornecido através do convênio Ministério do Esporte/LNB (marca Pisossul) em partida transmitida pela TV e/ou WEB, ou outro piso formalmente autorizado e que cumpra todas as condições estabelecidas por esse regulamento, sofrerá aplicação de multa conforme abaixo. Como exemplo, mas não de forma exclusiva, o piso deverá ser de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamento ou afastamento de placas) ou ondulações. Além disso, com todas as linhas demarcatórias que não sejam exclusivamente as do basquetebol retiradas do piso ou cobertas por adesivo na cor da madeira, de forma a ficar imperceptível em todas as transmissões, seja pela TV e/ou pela WEB:

- Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Segunda Infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Terceira infração deste item: multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada ocorrência.

i) Permitir a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 8 metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1) em partida televisionada e/ou com transmissão pela WEB.

- Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Segunda Infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Terceira infração deste item: multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada ocorrência.

j) Equipe mandante, independente do motivo, não disponibilizar local para o exame antidoping nas condições exigidas pelo vigente regulamento do NBB CAIXA. Nesse caso, a equipe pagará todas as despesas necessárias para que a comissão antidoping realize, no mesmo dia, os exames em outro local que a própria comissão antidoping deverá escolher. Incluem-se aqui os gastos com transportes, reserva de quarto de hotel ou quaisquer outros que sejam necessários. Além disso, será aplicada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe infratora;

k) Equipe que se apresentar para alguma partida do NBB Caixa com número inferior a 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos em súmula. A multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada atleta abaixo do número mínimo exigido;

l) INGRESSOS – caso a equipe mandante não disponibilize os ingressos para a equipe visitante, os patrocinadores da LNB e/ou à LNB, nos termos definidos por esse regulamento, a equipe mandante sofrerá aplicação de multa no valor descrito abaixo:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração em jogos da fase de classificação;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração em jogos de playoff até a fase semifinal;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração em jogos do playoff final.

m) Se durante o Campeonato qualquer Associado da LNB através dos seus Dirigentes, membros de Comissão Técnica, funcionários ou colaboradores, atletas e até mesmo torcedores, provocarem atos que sejam considerados pelo Conselho de Administração da LNB prejudiciais à imagem da LNB ou do NBB CAIXA, poderá este Conselho aplicar sanções a este filiado que poderão ir de simples advertência, multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou suspensão.